

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2788

## NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### Súmulas da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal

Aprovado pelo Tribunal Pleno, na sessão de 26 de novembro de 2003, e que se publica no Diário da Justiça, por 3 dias consecutivos, nos termos do § 3º do artigo 102 do Regimento Interno.

722 - São da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento.

723 - Não se admite a suspensão condicional do processo por crime continuado, se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de um sexto for superior a um ano.

724 - Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, c, da Constituição, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades.

725 - É constitucional o § 2º do art. 6º da L. 8.024/90, resultante da conversão da MPr 168/90, que fixou o BTN fiscal como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I.

726 - Para efeito de aposentadoria especial de professores, não se computa o tempo de serviço prestado fora da sala de aula.

727 - Não pode o magistrado deixar de encaminhar ao Supremo Tribunal Federal o agravo de instrumento interposto da decisão que não admite recurso extraordinário, ainda que referente a causa instaurada no âmbito dos juizados especiais.

728 - É de três dias o prazo para a interposição de recurso extraordinário contra decisão do Tribunal Superior Eleitoral, contado, quando for o caso, a partir da publicação do acórdão, na própria sessão de julgamento, nos termos do art. 12 da Lei 6.055/74, que não foi revogado pela Lei 8.950/94.

729 - A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária.

730 - A imunidade tributária conferida a instituições de assistência social sem fins lucrativos pelo art. 150, VI, c, da Constituição, somente alcança as entidades fechadas de previdência social privada se não houver contribuição dos beneficiários.

731 - Para fim da competência originária do Supremo Tribunal Federal, é de interesse geral da magistratura a questão de saber se, em face da LOMAN, os juízes têm direito à licença-prêmio.

732 - É constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei 9.424/96.

733 - Não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios.

734 - Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal.

735 - Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar.

736 - Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.

---

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

---

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

---

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **17 de dezembro** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001541-5

Impetrante: José Nestor Marcelino O

Advogado: Josimar Santos Batista

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001649-6

Impetrante: Alexson Sueide Rabelo Mamed

Advogado: Samuel Weber Braz

Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

REVISÃO CRIMINAL Nº 001003001256-0

REQUERENTE: GLEIDSON PEREIRA GOMES

DEFENSOR PÚBLICO: WILSON R. LEITE DA SILVA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**EMENTA**

REVISÃO CRIMINAL. NOVAS PROVAS. JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE DESCONSTITUIÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO QUE SUSTENTOU A CONDENAÇÃO. INSUFICIÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS PROBANDI. PEDIDO INDEFERIDO.

É cediço que, na Revisão Criminal baseada em novas provas, estas mesmas deverão ser suficientes para remover os fundamentos de fato que orientaram a condenação.

Quando da propositura da revisão criminal, o requerente deve demonstrar provado o fato constitutivo do seu direito, isto porque, neste tipo de procedimento, inverte-se o ônus probatório, de forma que, ao contrário do que ocorre no procedimento ordinário de acusação, cabe ao condenado provar a sua inocência.

Pedido indeferido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Revisão Criminal nº 001003001256-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em indeferir o pedido revisional, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES  
- Presidente em exercício -

Des. ROBÉRIO NUNES  
- Relator -

Des. JOSÉ PEDRO  
- JULGADOR -

Des. MAURO CAMPOLLO  
- Julgador -

Des. CRISTÓVÃO SUTER  
- Julgador -

Des. CÉSAR ALVES  
- Julgador -

Esteve presente: Dr. \_\_\_\_\_  
- Procurador de Justiça -

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno

---

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Apelação Cível N.º 0010.03.000394-0 – Boa Vista/RR

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.

1.º Apelante / 2.º Apelado: H. M. F. M.

Advogada: Elena Natch Fortes

2.º Apelante / 1.º Apelado: F. M. S. R.

Advogada: Maria do Socorro Rolim de Freitas

Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

## ACÓRDÃO

EMENTA – Apelação Cível. Investigação de Paternidade. Novo Exame DNA. Momento Inoportuno. Redução da Verba alimentícia. Impossibilidade. Recurso Adesivo. Termo inicial para pagamento dos alimentos. Citação. Improvimento do Apelo. Provimento do Recurso Adesivo.

Acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única – Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, negando provimento à apelação e dando provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do julgado. Sala de sessões, em Boa Vista, aos 02 dias de dezembro do ano de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Cristóvão Suter – Julgador

César Alves – Relator  
Juiz Convocado

Procurador de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Crime N.º 0010.03.000993-9 – Boa Vista/RR**

**Apelantes:** Geomax dos Santos Costa e Outros

**Defensores Públicos:** Ademir Teles Menezes e Outros

**Apelado:** Ministério Públco de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

## EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES– AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS –**

**AUSÊNCIA DE RAZÕES A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – RECURSO IMPROVIDO.**

1. *Constando dos autos provas da materialidade da infração e autoria, esta última inclusive com confissão de um dos co-reus, correta a decisão condenatória.*

2. *Não basta ao apelante o simples alegar, devendo anexar ao feito os necessários elementos de prova a demonstrar a verossimilhança de suas asserções.*

3. *Recurso a que se nega provimento. Unâmive.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os integrantes da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Mauro Campello – Julgador

Ministério Públco Estadual

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Crime N.º 0010.03.001131-5 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Ministério Públco de Roraima

**Apelado:** Jamison Ferreira de Lima

**Defensor Públco:** André Paulo dos Santos Pereira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

## EMENTA

JÚRI. LEGÍTIMA DEFESA. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

*1. Comprovada a contrariedade da decisão do Conselho de sentença com os elementos constantes dos autos, impõe-se seja o Réu levado a novo julgamento.*

*2. A soberania dos vereditos do Júri deve encontrar ressonância no conteúdo probatório contido nos autos.*

*3. Recurso conhecido e provido.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2003.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Mauro Campello – Julgador

Ministério Público Estadual

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

### **Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001139-8 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Ministério Públco de Roraima

**Agravado:** Alexander Ladislau Menezes

**Advogado:** Samuel Weber Braz

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO DA PESSOA JURÍDICA. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.**

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CÉSAR ALVES – Julgador

Esteve presente o Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas - Procurador de Justiça

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

### **Apelação Cível N.º 0010.03.001168-7 – Boa Vista/RR**

**1.ª Apelante / 2.ª Apelada:** Liana Marinho Melo

**Advogados:** Geraldo João da Silva e Outro

**2.º Apelante / 1.º Apelado:** Estado de Roraima

**Procurador Judicial:** Elinaldo do Nascimento Silva

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO PRIMEIRO RECURSO: RECONHECIDA DE OFÍCIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM: REJEIÇÃO. OCORRÊNCIA DA MORTE DO GENITOR DO REQUERENTE. NEXO Causal CONFIGURADO. VALOR DO QUANTUM ARBITRADO PARA O DANO MORAL E MATERIAL COERENTE. PENSÃO MENSAL. IDADE LIMITE ATÉ 25 ANOS COMPLETOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade, em acolher a intempestividade da 1<sup>a</sup> apelante e rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do Estado/apelante e, no mérito, prover parcialmente o recurso, modificando a data limite da pensão mensal para 25 anos completos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CÉSAR ALVES – Julgador

Esteve presente o Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas - Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N.º 0010.03.001251-1 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Elci Pimentel

**Advogado:** Sivirino Pauli

**Apelado:** Jhonatan Matte Pimentel

**Defensora Pública:** Neusa Silva Oliveira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. CONTAGEM DE PRAZO POR REVEL. TERMO INICIAL A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 322, CPC). PRELIMINAR ACOLHIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer ministerial, não conhecer do apelo em preliminar nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CÉSAR ALVES – Julgador

Esteve presente o Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas - Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível em Mandado de Segurança N.º 0010.03.001525-8 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Boa Vista Energia S/A[

**Advogado:** José Jerônimo F. da Silva

**Apelado:** Antônio Leonardo de Oliveira

**Defensora Pública:** Emira Latife Lago Salomão

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA – CONCURSO PÚBLICO. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXAME PSICOTÉCNICO NÃO PREVISTO EM LEI. ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO JÁ CLASSIFICADO NAS PROVAS ESCRITAS.**

**ILEGALIDADE DO ATO. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.**

Considera-se ineficaz ou insubstancial o exame psicotécnico que, não previsto em lei *strictu sensu*, elimina candidato já classificado nas provas escritas de concurso público.

**ACÓRDÃO**

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível em Mandado de Segurança n.º 001003065080-7, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos e de acordo com a douta Procuradoria de Justiça, em negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CÉSAR ALVES – Julgador

Esteve presente o Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas - Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Mandado de Segurança N.º 0010.03.001635-5 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Jossara Oliva Rodio Mesquita

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.

**Defensor Público:** André Paulo dos Santos Pereira

**Impetrado:** MM. Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

## EMENTA

### **AÇÃO MANDAMENTAL – ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO – INDICAÇÃO DE MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – CONCESSÃO DA SEGURANÇA.**

1. Perfeitamente admissível a interposição do remédio heróico contra a decisão judicial que denega pedido de habilitação de assistente de acusação em autos de ação penal.
2. Inexiste qualquer incompatibilidade no exercício do múnus de assistente de acusação por membro da Defensoria Pública.
3. Segurança concedida. Unâimem.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da egrégia Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Mauro Campello – Julgador

Ministério Público Estadual

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

### **Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001695-9 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Roma Angélica de França

**Advogada:** Em Causa Própria

**Agravada:** Rozilda Maria de Lima

**Advogado:** Jaeder Natal Ribeiro

**Relator:** Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

## ACÓRDÃO

EMENTA – Agravo de Instrumento. Decretação de indisponibilidade. Ação Anulatória em curso. Acerto da decisão. Improvimento.

Acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única –Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do julgado. Sala de sessões, em Boa Vista, aos 09 dias de dezembro do ano de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Robério Nunes – Julgador

César Alves – Relator

Juiz Convocado

Procurador de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

### **Habeas Corpus N.º 0010.03.001709-8 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Marcos Antônio Jóffily

**Pacientes:** Marcelo de Oliveira Pinto e Outro

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

## EMENTA

### **PROCESSUAL PENAL – HC – CUSTÓDIA PROVISÓRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – DENEGAÇÃO DA ORDEM.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2003.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.

Des. Robério Nunes – Presidente

Des. Carlos Henriques – Julgador

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Mauro Campello – Julgador

Ministério Públíco Estadual

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

### **Recursos Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 0010.03.000546-5 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Estado de Roraima.

**Procurador Judicial:** Francisco Vilebaldo de Albuquerque.

**Recorridos:** Jane Josefa Garcia Benedetti e outros.

**Advogado:** Francisco Noronha.

## **DECISÃO**

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a” e “c”, e 102, III, “a”, ambos da CF, contra o v. acórdão de fls. 371/372.

Alega o recorrente, em síntese:

- a) no recurso especial (fls. 380/390): que a decisão vergastada contrariou os arts. 286 e 333, I, do CPC, bem como o art. 159 do CC de 1916, além de divergir da interpretação de outros tribunais;
- b) no recurso extraordinário (fls. 392/399): que houve violação ao art. 5.º, X, da CF.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 404/414 e 415/418), os recorridos pugnam, preliminarmente, pela negativa de seguimento aos recursos e, no mérito, pelo improviso.

A doura Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 422/426, opina pela admissão dos apelos.

É o relatório. Decido.

Os recursos não reúnem condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Em relação ao recurso especial, observa-se que as teses de que, na ação de indenização por dano moral, haveria necessidade de prova do prejuízo e de que seria inadmissível pedido genérico, não foram ventiladas no acórdão impugnado, deixando o recorrente de sanar a omissão através de embargos declaratórios.

Assim, tais controvérsias não podem ser objeto do apelo especial, por lhes faltar o requisito do prequestionamento, nos termos das Súmulas 282 e 356 do STF.

Registre-se que o prequestionamento ocorre na decisão recorrida, e não na apelação interposta pela parte.

Nesse sentido:

“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os Verbetes n. 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento” (STJ, 4.ª Turma, REsp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j. 09.05.00, v. u., RSTJ 135/436).

Por outro lado, o dissídio jurisprudencial não restou caracterizado, pois o recorrente deixou de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas, não sendo suficiente a mera transcrição de ementas.

“Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial” (STJ, RESP 509315/MG, 5.ª Turma, Rel. Min. Félix Fischer, j. 10.06.2003, DJ 04.08.2003, p. 416).

“É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmáticos” (STJ, AGRAGA 477.884/RJ, Rel. Min.ª Nancy Andighi, DJU 19.05.03).

Quanto ao recurso extraordinário, constata-se que a controvérsia em torno do art. 5.º, X, da CF – baseada na tese de que, em sede de dano moral, haveria necessidade de prova do prejuízo – também não foi ventilada no acórdão impugnado, deixando o recorrente de sanar a omissão através de embargos declaratórios.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.

Logo, não pode ser objeto do apelo extraordinário – à semelhança do especial –, por lhe faltar o requisito do prequestionamento, nos termos das Súmulas 282 e 356 do STF.

Importante relembrar: o prequestionamento ocorre na decisão recorrida, e não na apelação interposta pela parte.

“O simples fato de determinada matéria haver sido veiculada em razões de recurso não revela o prequestionamento. Este pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto, a adoção de entendimento explícito, pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria. Para dizer-se do enquadramento do extraordinário no permissivo legal coteja-se não as razões do recurso julgado pela Corte de origem com o preceito constitucional, mas, sim, o teor do próprio acórdão proferido e que se pretende alvejar” (STF, RTJ 133/945).

Finalmente, tanto no recurso especial quanto no extraordinário, vislumbra-se a intenção do recorrente de obter o reexame da prova, o que é vedado pelas Súmulas 07 do STJ e 279 do STF.

ISTO POSTO, dissidente do parecer ministerial, nego seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

### **Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001783-3 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Marcela Soares Castelo da Silva

**Advogados:** Mamede Abrão Netto e Outros

**Agravado:** Francisco Marcelo Marcelino Castelo da Silva

**Advogado:** Samuel Weber Braz

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

### **Vistos etc.**

Marcela Soares Castelo da Silva, devidamente qualificada à fl. 02, interpõe o presente agravo de instrumento, visando à reforma da decisão prolatada pelo MM. Juiz da 7.ª Vara Cível, nos autos de n.º 03055204-7, que concedeu antecipação dos efeitos da tutela, para exonerar o Sr. Francisco Marcelo Marcelino Castelo da Silva, ora agravado, do pagamento de pensão alimentícia à agravante.

Sustenta em síntese a agravante a incorreção do *decisum* monocrático, sob a alegativa de que o juiz não verificou a real necessidade dos alimentos, especialmente porque está cursando faculdade de ciências contábeis

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O recurso é tempestivo.

Examinando as razões do recurso, não vislumbro suficientemente demonstrada a relevância do assunto para a concessão do efeito suspensivo posto que se trata de matéria de natureza alimentar, em que o magistrado da causa levou em consideração os fatos a ele apresentados.

Assim, indefiro o pedido de suspensão imediata da decisão agravada, à míngua dos requisitos preconizados no art. 527, II, do CPC. Colham-se as informações de praxe, nos moldes do art. 527, I, do CPC.

Intime-se o agravado para, querendo, manifestar-se no prazo ou juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, III, do CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, dê-se vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins, no prazo de (10) dez dias (art. 527, IV, do CPC).

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

### **Apelação Crime N.º 0010.03.001558-9 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Evaldra dos Anjos Lima

**Advogado:** Euflávio Dionísio Lima

**Apelado:** Ministério Público Estadual

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

## DESPACHO

I. Face às certidões de fls. 245, nas quais se verifica a inércia do patrono constituído, intime-se a Apelante, pessoalmente, para em dez dias nomear outro defensor;

II. A partir da nomeação nos autos, intime-se o advogado constituído, reabrindo-se o prazo legal, a fim de que as razões recursais possam ser ofertadas;

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

III. Faça-se constar do mandado que a não constituição de defensor para arrazoar o recurso implicará em nomeação de outro defensor, tudo para homenagear a constitucional ampla defesa;

IV. Não sendo apresentadas as razões de recurso nos moldes supra, nomeie-se defensor público para tanto;

V. Após a apresentação das razões recursais, cumpra-se o quanto assinalado no despacho de fls. 244.

VI. Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2003

Des. MAURO CAMPELLO

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001781-7 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Antônio Barbosa da Silva

**Advogada:** Denise Abreu Cavalcanti

**Agravado:** Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

**Procurador Judicial:** Anastase Vaptistas Papoortzis

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Não havendo pedido de liminar , intime-se o Agravado, na forma do inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil.

Após, submetam-se os autos ao ilustrado órgão ministerial para sua douta manifestação.

Boa Vista, de dezembro de 2003.

**DES. ROBERIO NUNES**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001854-2 – Rorainópolis/RR**

**Impetrante:** Rita Cássia Ribeiro de Souza

**Paciente:** Antônio Vany dos Santos Gomes

**Autoridade Coatora:** MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

**DESPACHO**

I – Defiro a inicial do *Habeas Corpus* com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;

II – Na forma do artigo 656 do Código de Processo Penal não vislumbro a necessidade de apresentação do Paciente;

III – Requisite-se da autoridade apontada coatora as informações por escrito, instruídas com o que for pertinente, inclusive com o competente laudo de lesões corporais, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

IV – Quanto ao pedido liminar de concessão de *Habeas Corpus*, examinarei o pedido após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do *WRIT* (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 07/05/93, p.833);

V – Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 12 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES**  
Secretária da Câmara Única

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**PORTRARIA N.º 932, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.

Cessar os efeitos, a contar de 04.12.2003, da Portaria n.º 859, de 19.11.03, publicada no DPJ n.º 2773, de 21.11.2003, que concedeu ao Dr. MARCELO MAZUR, Juiz Substituto, 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORTRARIA N.º 933, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Lotar os servidores abaixo relacionados, nos respectivos setores, a contar de 12.12.2003:

| N.º | NOME                     | CARGO                 | SETOR                        |
|-----|--------------------------|-----------------------|------------------------------|
| 1.  | Francislei Lopes de Lima | Assistente Judiciário | Comarca de Alto Alegre       |
| 2.  | Jailton Cordeiro         | Assistente Judiciário | Comarca de São Luiz do Anauá |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORTRARIA N.º 934, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Considerando o disposto no art. 92, § 2º, da LC n.º 053/01;

Considerando os precedentes do Tribunal Pleno nos Recursos Administrativos n.ºs 0010.03.000240-5 e 001/03 e Mandados de Segurança n.ºs 0010.03.000296-7 e 0010.03.000331-2;

**RESOLVE:**

Lotar os servidores abaixo relacionados, nos respectivos setores, a contar de 12.12.2003:

| N.º | NOME                         | CARGO                 | SETOR                      |
|-----|------------------------------|-----------------------|----------------------------|
| 1.  | Débora Lima Batista          | Assistente Judiciária | 4.ª Vara Cível             |
| 2.  | Isabela Schwarz              | Assistente Judiciária | Justiça no Trânsito        |
| 3.  | Marluce Teixeira de Mendonça | Assistente Judiciária | 7.ª Vara Cível             |
| 4.  | Larissa Damasceno Menezes    | Assistente Judiciária | Secretaria da Câmara Unica |
| 5.  | Rosely Figueiredo da Silva   | Assistente Judiciária | 5.ª Vara Criminal          |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

---

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

---

PORTRARIA N.º 077/2003

O Desembargador ROBÉRIO NUNES , Corregedor-Geral de Justiça, em exercício, do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n.º 817/03, da Presidência do TJRR, publicada no DPJ que circulou no dia 08/11/03,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Estabelecer que o plantão judiciário referente aos dias 13 e 14 de dezembro de 2003 deverá ser cumprido pela Juíza de Direito Graciete Sotto Mayor Ribeiro e o dos dias 20 e 21 de março de 2004, pelo Juiz de Direito Rommel Moreira Conrado.

**Art. 2.º** - O magistrado que não puder cumprir o plantão no dia determinado deverá solicitar a alteração ao Corregedor-Geral de Justiça, indicando, se possível, o Juiz ou a Juíza que o substituirá.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 09 de dezembro de 2003.

**Des. Robério Nunes**

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

002237AM =>00206  
002422AM =>00049, 00103  
003134AM =>00210  
003201AM =>00206  
015195DF =>00149, 00158  
071832MG =>00167  
009325PA =>00139, 00183, 00184  
011326PA =>00139  
000656RO =>00231  
000910RO =>00155  
001302RO =>00048  
000003RR =>00126, 00177  
000004RR =>00205  
000005RR-B =>00040, 00161  
000008RR =>00168, 00180  
000010RR-A =>00055  
000010RR =>00020, 00245  
000021RR =>00088  
000025RR-A =>00196  
000034RR-B =>00047, 00125  
000034RR =>00127  
000041RR-E =>00140  
000042RR-B =>00150, 00168, 00179, 00180  
000047RR-B =>00156  
000051RR-B =>00098  
000052RR =>00120  
000055RR =>00117, 00118, 00119, 00126, 00129, 00130  
000058RR-B =>00225  
000060RR-B =>00135  
000060RR =>00193  
000066RR-B =>00038, 00214, 00249  
000074RR-B =>00030, 00122, 00207, 00210  
000077RR-A =>00206, 00218  
000077RR =>00128  
000078RR-A =>00067, 00151  
000078RR =>00034, 00189, 00217  
000079RR-A =>00092, 00105, 00107  
000081RR =>00125  
000082RR =>00128, 00147  
000084RR-A =>00120  
000087RR-B =>00077, 00112  
000091RR-B =>00162  
000094RR-B =>00041  
000098RR-A =>00038  
000098RR-B =>00058, 00106  
000100RR-B =>00129  
000100RR =>00001  
000101RR-B =>00071, 00104, 00141, 00142, 00143, 00157, 00170, 00171, 00185, 00187, 00188, 00195, 00197, 00198, 00212, 00215  
000105RR =>00036  
000107RR-A =>00133  
000110RR-B =>00054, 00178, 00192, 00211  
000110RR =>00147  
000111RR-B =>00207, 00210  
000112RR-B =>00121, 00237  
000114RR-A =>00048, 00107, 00118, 00130  
000118RR-A =>00152  
000118RR =>00134, 00226, 00248  
000119RR-A =>00136, 00234  
000120RR-B =>00036  
000124RR-B =>00163

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

000125RR =>00047, 00132, 00162, 00169, 00175  
000130RR =>00044, 00052, 00146  
000135RR-B =>00206  
000136RR-B =>00017  
000136RR =>00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00018, 00019, 00091, 00132  
000139RR-B =>00065, 00079, 00109  
000139RR =>00073  
000140RR =>00235, 00236, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00246, 00247  
000141RR-A =>00164, 00227  
000145RR =>00046  
000146RR-A =>00082  
000146RR-B =>00039  
000149RR-A =>00110, 00205  
000149RR =>00048, 00138, 00158  
000153RR =>00020, 00067, 00084  
000154RR-A =>00219  
000155RR-B =>00090, 00128  
000155RR =>00102  
000160RR-B =>00062, 00068, 00085  
000160RR =>00068  
000162RR-A =>00113, 00127, 00129, 00132, 00228  
000164RR =>00037, 00101, 00111  
000165RR-A =>00010, 00069  
000171RR-B =>00154  
000172RR =>00105  
000176RR =>00082  
000177RR =>00055, 00250  
000178RR-B =>00029, 00066  
000178RR =>00043, 00159  
000179RR-B =>00251  
000179RR =>00059, 00102  
000180RR-A =>00233  
000181RR-B =>00131  
000184RR-A =>00132  
000185RR-A =>00038  
000186RR =>00100  
000187RR =>00083, 00089  
000189RR =>00095  
000190RR =>00020, 00067, 00132, 00230  
000192RR-A =>00053  
000197RR-A =>00126, 00128  
000200RR-A =>00069  
000201RR-A =>00204  
000203RR =>00043, 00153, 00159, 00165, 00166, 00216  
000206RR =>00114  
000208RR-A =>00209  
000209RR-A =>00113, 00137, 00156, 00190  
000209RR =>00045, 00110, 00133, 00148, 00207  
000211RR =>00080  
000212RR =>00144, 00145, 00194, 00216  
000215RR =>00043  
000222RR-A =>00205  
000222RR =>00063, 00078, 00099  
000223RR-A =>00054, 00067, 00177, 00178, 00192, 00211  
000226RR =>00123, 00135, 00136, 00191, 00203  
000229RR =>00047  
000231RR =>00093  
000233RR =>00040, 00161  
000236RR =>00138  
000239RR-A =>00002  
000245RR-A =>00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00011, 00159, 00199, 00200  
000248RR =>00042, 00061, 00081, 00097  
000251RR =>00172, 00173, 00201, 00202  
000253RR =>00135  
000257RR =>00074  
000258RR =>00211  
000260RR =>00070, 00094, 00174  
000264RR =>00048, 00110, 00116, 00117, 00118, 00119, 00130, 00208  
000269RR =>00048, 00118, 00130, 00140, 00148, 00186  
000279RR =>00101  
000282RR =>00033, 00134, 00181, 00211, 00213

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

000285RR =>00043, 00159  
000287RR =>00064, 00127  
000297RR =>00147  
000299RR =>00182, 00209  
000300RR =>00038, 00054  
000311RR =>00086, 00108  
000331RR =>00180  
000339RR =>00050  
000343RR =>00123  
000344RR =>00048  
054940RS =>00208  
009162SC =>00160  
012088SC =>00160  
013212SC =>00160  
113344SP =>00171, 00185  
192086SP =>00139  
000220TO =>00075, 00077, 00096

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Décio Dias Feu

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00029 - 001003074889-0

Requerente: A.V.A.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 864,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**EXECUÇÃO**

00030 - 001003074904-7

Exequente: M.K.J.; Executado: F.L.C. => Distribuição por Dependência em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 16.033,16. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**REGISTRO CIVIL**

00012 - 001003074895-7

Requerente: Marcos Nascimento da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00013 - 001003074897-3

Requerente: Junior Roberto Moraes => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00014 - 001003074899-9

Requerente: Jose Cesar de Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00015 - 001003074900-5

Requerente: Antonio Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00016 - 001003074890-8

Requerente: Kawalattie Ramkisson => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00017 - 001003074892-4

Requerente: Severino Rocha dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Gilson Alcantara de Oliveira.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

00018 - 001003074894-0

Requerente: Marinete Nunes Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00019 - 001003074902-1

Requerente: Ilma Lira Duarte => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

## **4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### **BUSCA E APREENSÃO**

00001 - 001003074874-2

Requerente: Copel Rio Industria e Comercio Ltda; Requerido: Poviplas => Distribuição por Sorteio em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

### **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00002 - 001003074926-0

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Sandro Fernandes Pinto => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.341,84. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

### **EXECUÇÃO**

00003 - 001003074910-4

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Vanuza Casiano Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 6.800,31. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00004 - 001003074913-8

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Leal Lima => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 4.942,11. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00005 - 001003074915-3

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fabio Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 7.046,51. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00006 - 001003074921-1

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gilvan Florêncio => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 3.375,41. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

## **5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### **EXECUÇÃO**

00007 - 001003074916-1

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Carlos Alves da Conceição => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 3.369,77. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00008 - 001003074918-7

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Ribamar Santos Freire => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 6.817,10. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00009 - 001003074920-3

Executado: Banco do Brasil e outros => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.254,37. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

### **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00010 - 001003074880-9

Autor: Edilson Pereira da Silva; Réu: Adelicia Alves Ferreira => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

## **6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

### **EXECUÇÃO**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

00011 - 001003074911-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Alves de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 3.199,80. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00031 - 001003074933-6

Requerente: J.B.C.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00032 - 001003074885-8

Exequente: P.M.S.N.; Executado: A.C.P.A. => Distribuição por Dependência em 10/12/2003. Valor da Causa: R\$ 450,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001003074925-2

Exequente: R.C.F.M.; Executado: L.P.S. => Distribuição por Dependência em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00034 - 001003074923-7

Requerente: E.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

**JUSTIÇA MILITAR**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PESSOA**

00035 - 001003074931-0

Indiciado: S.G.C. => Distribuição por Dependência em 11/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00025 - 001003074903-9

Indiciado: M.S. => Distribuição por Dependência em 11/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00026 - 001003074930-2

Autor: Katia Aparecida Rossi => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00024 - 001003074905-4

Autuado: Maria de Lourdes Area Santos => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00027 - 001003074932-8

Réu: Carlos Geraldo Paulo de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

00028 - 001003074872-6

Autor: Jaime Matos Nogueira => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00020 - 001002048041-3

Réu: José Laerte Rodrigues => Nova Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Vilmar Francisco Maciel.

## **5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

### **LIBERDADE PROVISÓRIA**

00021 - 001003074947-6

Requerente: Paulo Sadath Lima da Silva => Distribuição por Dependência em 11/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00022 - 001003074946-8

Requerente: Alvino André da Silva => Distribuição por Dependência em 11/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00023 - 001003067692-7

Autor: Ruber Ivo Junior => Nova Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

### **1A VARA CÍVEL**

**Expediente de 11/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A) :**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Agenor da Silva Correa**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00036 - 001001002084-9

Requerente: M.L.V.; Requerido: V.R.V. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 02/12/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Orlando Guedes Rodrigues.

00037 - 001002028999-6

Requerente: B.M.C.; Requerido: S.G.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: I - Oferecida contestação, e não sendo possível o acordo, necessária a instrução processual a fim de aferir-se os quesitos legais para deferimento definitivo de alimentos, se o caso. II - Designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando -se o autor e sua representante a fim de prestar depoimento pessoal, comparecendo ao ato acompanhados de no mínimo três que conheçam os fatos, independentemente de intimação. III - Quanto ao revel, observe -se o art. 322 do CPC. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00038 - 001002050998-9

Requerente: H.H.M.O. e outros; Requerido: R.S.O. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000098RRA, Dr(a).

CARLOS ALBERTO MEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carlos Alberto Meira, Agenor Veloso Borges, Wagner José Saraiva da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00039 - 001003059084-7

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.

Requerente: S.B.Q.S.; Requerido: L.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 02/12/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVE RBADO\*\* Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00040 - 001003065100-3

Requerente: U.M.O.S.; Requerido: L.M.S. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao douto causídico, para manifestar-se quanto à certidão supra. Boa Vista/RR, 02/12/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00041 - 001003066655-5

Requerente: L.X.C.O.N. e outros; Requerido: L.C.N. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar incra. DESPACHO: I) Oficie-se à fonte pagadora - INCRA - para que esclareça se os descontos estão sendo efetuados (25%) dos seus rendimentos brutos menos descontos legais, e depositados na conta indicada à f. 35, no prazo de 48 horas, sob pena de desobediência. Solicitar em caráter de urgência. II) O Cartório cobre junto a central de mandados devolução do mandado de f. 32, esclarecendo o Sr(a) Oficial(a) de Justiça a demora no cumprimento. Boa Vista/RR, 10/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00042 - 001003073654-9

Requerente: E.M.S. e outros; Requerido: L.M.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante dos menores. 04 - Designo o dia 28/04/04, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - A representante legal dos menores informe o nº da conta bancária. Boa Vista/RR, 09/11/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00043 - 001002029720-5

Inventariante: Amélia de Araújo Souto e outros; Inventariado: Francisco Germiniano de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00044 - 001002029740-3

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: João Rodrigues Aguiar => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00045 - 001002045845-0

Inventariante: Tatyane dos Santos Freitas e outros; Inventariado: Hercules Freitas Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz.

00046 - 001003061349-0

Inventariante: Ivonete Lima da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000145RR, Dr(a). Josenildo Ferreira Barbosa para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

## DECLARATÓRIA

00047 - 001002030093-4

Autor: Lucia de Fatima Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000034RRB, Dr(a). Lavoisier Arnoud da Silveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Lavoisier Arnoud da Silveira, Élida Faustino Almeida.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00048 - 001001015124-8

Autor: P.C.M.; Réu: M.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EMBARGOS DEVEDOR

00049 - 001003065876-8

Embargante: E.S.P.; Embargado: B.S.P. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... III - Em consequência, com fundamento no artigo 737, II e 267 IV, do CPC, declaro extinto os presentes embargos do devedor, por ausência de pressuposto processual objetivo - falta de segurança do juízo, determinando o prosseguimento da execução até seus ulteriores termos. Junte-se cópia desta nos autos de execução. Justiça gratuita. P.R.I. Boa Vista/RR, 10/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.

## EXECUÇÃO

00050 - 001003071057-7

Exequiente: S.B.Q.S.; Executado: L.M.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado para fins dos arts. 732 e 733 do CPC, considerando os valores indicados à f. 04, item 03. Boa Vista/RR, 02/12/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00051 - 001003071079-1

Exequiente: M.L.V.; Executado: V.R.V. => Citação ordenado(a). DESPACHO: I - O i. defensor assine a peça em 10 dias. II - Cite-se o executado para os fins dos arts. 732 e 733 do CPC, considerando os valores indicados à f. 03, itens III e IV (planilha f. 05). Boa Vista/RR, 02/12/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00052 - 001002031466-1

Inventariante: Clemência de Souza Wickert e outros; Inventariado: José Wickert => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00053 - 001002033415-6

Requerente: I.K.C.L.; Requerido: A.O.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00054 - 001003060121-4

Requerente: M.Z.S.; Requerido: A.C.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Maria do Rosário Alves Coelho.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00055 - 001001005919-3

Requerente: L.V.D.; Requerido: A.O.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Diante do exposto, nos termos do art. 363, inciso II do Código Civil de 1916, JULGO PRCEDENTE O PEDIDO feito nesta ação de investigação de paternidade para reconhecer e declarar a autora, L.V.D., filha de A.O.M. e, assim, determino se proceda a retificação do registro de nascimento respectivo, incluindo-se os apelidos do investigado e os nomes de seus ascendentes como avós paternos, passando a autora a se chamar L.V.D.M., extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Averbe-se este reconhecimento no assento de nascimento da autora, realizado no registro civil desta cidade, tanto que deverá constar o nome exato dos avós paternos da registranda. Condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora no valor equivalente a um salário mínimo, a ser pago todo dia 10 (dez) de cada mês, indicada. Esclareço, ainda, que a dívida alimentar tem seu início a partir da publicação desta sentença e não da data da citação do réu. Condeno, também, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais e legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira, Sileno Kleber da Silva Guedes.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00056 - 001003071873-7

Autor: M.F.O.; Réu: E.S.B. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Cite-se com as advertências legais. Designe-se audiência de conciliação. Segredo de justiça. Boa Vista/RR, 09/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CÍVEL

Expediente de 11/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

## ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00115 - 001003074344-6

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

Autor: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se, no procedimento ordinário, com advertências de Lei. BV, 11.12.03. Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **EMBARGOS DEVEDOR**

00116 - 001003072478-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jom Welberty Costa Silveira e outros =>

DESPACHO: Tendo em vista doc. de fls. 15, manifeste-se o embargante. BV. 05.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00117 - 001003072703-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco das Chagas Batista => DESPACHO: Tendo em vista doc. de fls. 15, manifeste-se o embargante. BV. 05.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## **EXECUÇÃO**

00118 - 001003071883-6

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: O Estado de Roraima => despacho: As folhas 38/43, se referem a Embargos à Execução que se tratam de Ação própria e, portanto, devem ser desentranhada e registradas e atuadas em apenso. Após, cls. BV. 11.12.03. Jefferson Ferandes da Silva. Juiz de Direito. da 3A Vara Cível. Em substituição. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00119 - 001003072775-3

Exequente: Ariovaldo Aires de Oliveira; Executado: O Estado de Roraima => despacho: As folhas 30/35, se referem a Embargos à Execução que se tratam de Ação própria e, portanto, devem ser desentranhada e registradas e atuadas em apenso. Após, cls. BV. 11.12.03. Jefferson Ferandes da Silva. Juiz de Direito. da 3A Vara Cível. Em substituição.

Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## **EXECUÇÃO FISCAL**

00120 - 001001003508-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Aurino José da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 11.12.03. Dr. Jefferson Ferandes da Silva. Juiz de Direito. da 3A Vara Cível. Em substituição. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

## **IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00121 - 001003074251-3

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Ottomar de Souza Pinto => DESPACHO: Apensa-se aos autos principais. Oficie-se o impugnado no prazo de 05 dias, (art. 261, CPC). BV. 11.12.03. Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## **INDENIZAÇÃO**

00122 - 001003074170-5

Autor: Raimunda Nonata Feitosa; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas do processo, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art. 4º, LAJ), defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, assinando à parte beneficiária o prazo de 30 dias para subscrever a inicial ou promover a juntada da referida declaração, sob pena de revogação do benefício. Cite-se, no procedimento ordinário, com as advertências de lei. BV, 11.12.03. Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Em substituição. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

00123 - 001001003367-7

Impetrante: Dirlene da Costa Pinheiro; Autor. Coatora: Diretora da Escola Estadual Presidente Castelo Branco => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários. P.R.I.BV. 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Cleise Lúcio dos Santos.

00124 - 001003066808-0

Impetrante: O Ministério Público do Estado de Roraima; Autor. Coatora: Procurador Geral do Município de Boa Vista => DESPACHO: Os docs. de fls. 118 e segs. dizem respeito a outro processo e, portanto, devem ser desentranhados e juntados nos autos pertinentes. Atenda-se a Cota Ministerial de fls. 117. BV. 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **ORDINÁRIA**

00125 - 001001003878-3

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

Requerente: Velma da Silva Barros; Requerido: O Estado de Roraima => INTIMAÇÃO -

13/12/2003

DESPACHO: Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos. BV. 11.12.03. Dr. Jefferson Ferandes da Silva. Juiz de Direito da 3A

Vara Cível em substituição.

Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Luciano Alves de Queiroz.

## **3A VARA CÍVEL**

**Expediente de 11/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**

**Glaysom Alves da Silva**

### **CANCELAMENTO EM DOCUMENTO**

00132 - 001002027953-4

Autor: Rubem da Silva Lima Júnior e outros; Réu: Sílvio Castro da Silveira e outros => FINAL DE DESPACHO: Deixo de apreciar o pedido de determinação de depósito em juízo de valores recebidos por um dos réus a título de locação do imóvel em litígio, por não apresentado na devida forma. Este antigo processo deverá ter célere andamento pelo cartório, doravante, à vista de tratar-se de interesse de menores. BV, 02/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Moacir José Bezerra Mota, Domingos Sávio Moura Rebelo, Hindenburgo Alves de O. Filho, José João Peixoto dos Santos.

### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00133 - 001002038777-4

Exequente: Rosângela Gomes de Oliveira e outros; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE DESPACHO: Conserte o cartório o tombamento e autuação do presente feito, pois que trata-se de obrigação de execução de fazer. Cumpra-se. BV, 01/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar.

00134 - 001002051906-1

Exequente: Maxwell Monteiro Ferreira; Executado: João Guido de Sousa => FINAL DE DECISÃO: Publique -se no DPJ, inclusive para efeito de intimação para fins de remição prevista no art. 788, inciso II, CPC. Decorrido o prazo e assinado o Auto, expeça -se Carta de Adjudicação, na forma do art. 715, CPC. Cumpra -se. Boa Vista-RR, 03/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Criminal. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva.

### **INTERDITO PROIBITÓRIO**

00135 - 001003067217-3

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti; Réu: Conselho Indígena de Roraima e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes na audiência de Instrução e Julgamento, designada para 06 de abril de 2004, às 10:00 horas. FINAL DE DECISÃO: Designe -se audiência de instrução e julgamento na qual serão ouvidas as respectivas testemunhas das partes, cujo rol deverá ser oferecido no prazo de até 10 (dez) dias antes da data que for designada para a audiência, na forma do art. 407, CPC, observado que as partes não protestaram pelo respectivo depoimento pessoal. Intime -se as partes, por seus respectivos patronos, e as testemunhas que forem arroladas. BV, 28/11/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Joênia Batista de Carvalho, Ana Paula Souto Maior Blasse.

### **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00136 - 001003071502-2

Autor: Jose Dirceu Vinhal; Réu: Alcidinho de Tal => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a).

Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Natanael Gonçalves Vieira.

## **4A VARA CÍVEL**

**Expediente de 11/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

### **AÇÃO RESCISÓRIA**

00137 - 001003060744-3

Autor: Reginaldo dos Santos Rimar; Réu: Creuza Maria Soares Romeu => DESPACHO: Cite -se no endereço indicado a fls. 30. BV., 09/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00138 - 001001005976-3

Autor: Kátia Moura Marques; Réu: Robinson Francisco Torreias => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor sobre desarquivamento. (Port.02/99) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza, Josué dos Santos Filho.

00139 - 001003064153-3

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Rosa Maria da Silva Matos => DESPACHO: Diga o autor. BV., 10/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiz de Direito. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos, Fabiano Ferrari Lenci, Anderson Martins Ribeiro.

00140 - 001003068708-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Tharles de Oliveira Girelle => DESPACHO: Como pede (fls. 36). BV., 05/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00141 - 001003069777-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Carlos Ferreira Souza => DESPACHO: Como pede (fls. 28). BV., 09/10/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00142 - 001003071913-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edgar Augusto Correa => DESPACHO: Ao autor sobre certidão de fls. 23. (Port.02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00143 - 001003074123-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Pedro Silva Porto => FINAL DE DECISÃO: Posto isto, determino a remessa destes autos à Comarca de Alto Alegre, devendo a escrivinha promover as devidas anotações, inclusive junto ao distribuidor. P.R.I.C. BV., 05/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

## CAUTELAR INOMINADA

00144 - 001003068663-7

Requerente: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Requerido: Everton Alexandre do Vale Oliveira => DECISÃO: I- Regularmente citado, permaneceu inerte o requerido; II- Decreto-lhe a revelia (art. 319 do CPC); III- Caso de julgamento antecipado da lide (art. 330, II do CPC). BV., 05/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## DECLARATÓRIA

00145 - 001003070938-9

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Réu: Everton Alexandre do Vale Oliveira => DESPACHO: Faculto ao autor a emenda da inicial no decêndio legal. BV., 05/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## EXECUÇÃO

00146 - 001001005083-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Antonio Tobias Lima e outros => DESPACHO: Diga o autor. BV., 09/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00147 - 001001005184-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Fabiana Mota Alencar Catunda => DESPACHO: Cite-se a executada por edital, conforme já determinado às f. 46. Após, conclusos. BV., 09/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco, Cosmo Moreira de Carvalho.

00148 - 001001005389-9

Exequente: Aki-item Atacado Ltda; Executado: Leonice Maria Oliveira Rocha => DESPACHO: Intime-se por edital. BV., 05/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes.

00149 - 001001005461-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Af Aguiar e outros => DESPACHO: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. BV., 09/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00150 - 001001005582-9

Exequente: Centro de Formação de Vigilantes de Roraima Ltda; Executado: Serviço de Vigilância Segurança e Inv Ltda => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. BV., 09/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00151 - 001001005952-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: J Ailson do Nascimento e outros => DESPACHO: I - Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. BV., 05/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

00152 - 001002027255-4

Exequiente: Lm Sguario e Silva; Executado : Mesquita e Campos Cia Ltda => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. BV., 05/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

00153 - 001002041203-6

Exequiente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas => DESPACHO: I- Atualize-se o débito; II- Após, conclusos. BV., 10/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00154 - 001003060707-0

Exequiente: Denise Aparecida Pinto Fonseca; Executado: Associação Nacional de Assistencia Aos Servidores Publicos => DESPACHO: Ao autor sobre documentos de fls. 43/44. (Port.02/99) Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00155 - 001003061364-9

Exequiente: Luzia Pavão Barros; Executado: José Gonçalves de Souza e outros => DESPACHO: I- Diga o autor; II- Intime-se. BV., 09/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00156 - 001003062622-9

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Roseany Santos de Souza => DESPACHO: Diga o autor. BV., 09/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Sérgio Brígilia.

## **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00157 - 001001005035-8

Exequiente: Adbrás Administradora Brasil S/c; Executado: Robervan Maia de Lima => DESPACHO: Diga o autor. BV., 09/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

## **INDENIZAÇÃO**

00158 - 001003059535-8

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Sindicato dos Rep. Com. Autônomos e Empresas do Estado/rr => DESPACHO: Intime-se a autora, na pessoa de seu representante legal apontado na inicial (f.02) do despacho de f. 77 verso. BV., 09/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptistas Papoortzis.

## **MONITÓRIA**

00159 - 001002051914-5

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: P e A Construtora Ltda => DESPACHO: Diga o autor. BV., 10/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00160 - 001002056553-6

Autor: Latina S/A; Réu: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: Cite-se no endereço de f. 66. BV., 09/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa, Letícia Torquato Vieira.

00161 - 001003060279-0

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Ineide Izidorio Messias => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. BV., 10/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00162 - 001003063451-2

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Promova-se a citação do 1º executado no endereço indicado a fls. 37. BV., 05/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, João Felix de Santana Neto.

## **ORDINÁRIA**

00163 - 001003066852-8

Requerente: Erike Barbosa de Carvalho Araújo; Requerido: Drogaminas Ltda => DESPACHO: Pela última vez, e para não prejudicar a parte, emende o autor a inicial, para adequá-la nos termos do despacho de f. 13, e demais incisos do art. 282 do CPC, inclusive quatro ao tipo de procedimento escolhido pelo autor, sob pena de extinção do feito por indeferimento da inicial (art. 295 CPC), no prazo de 10 dias. BV., 10/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

## **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00164 - 001002056581-7

Autor: Jose Ozimar Barbosa; Réu: Odilani da Silva Santos e outros => DESPACHO: Oficie-se o cartório de registro de civil acerca da informação prestada a fls. 30, verso. BV., 09/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00165 - 001003072440-4

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Sebastião Queiroz Faria => FINAL DE DECISÃO: Deste modo, diante das argumentações expendidas, defiro a liminar de reintegração de posse e fixo a multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o caso de descumprimento do preceito. No mesmo ato de cumprimento da liminar, cite-se o réu, com as advertências legais. Eventuais custas de diligências deverão ser adiantadas pela parte autora. P.R.I. Cumpra-se. BV., 10/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00166 - 001003072448-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Rodrigo Mota de Macedo => FINAL DE DECISÃO: Deste modo, diante das argumentações expendidas, defiro a liminar de reintegração de posse e fixo a multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o caso de descumprimento do preceito. No mesmo ato de cumprimento da liminar, cite-se o réu, com as advertências legais. Eventuais custas de diligências deverão ser adiantadas pela parte autora. P.R.I. Cumpra-se. BV., 10/12/02 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

## **5A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 11/12/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

#### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Clarismar de Araújo Costa de Sousa  
Maria das Graças Barroso de Souza**

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00167 - 001002051643-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Empregados da Codesaima e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 26/02/2004 às 10:00 horas. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista.

## **ACÇÃO DE COBRANÇA**

00168 - 001003072828-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Aurelio Sella => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls. 33, no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

## **ARRESTO/SEQUESTRO**

00169 - 001003063773-9

Autor: T.U.; Réu: P.C.S. => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00(setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00170 - 001003070957-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jose Ivanilson Barbosa de Lima => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

## **DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00171 - 001003060556-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Osvaldo Brito de Araujo => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Cível. Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

## **EXECUÇÃO**

00172 - 001003062724-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Antonia do Socorro Melo de Almeida => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre certidão de fls.40v, no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAb/5A Cível Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00173 - 001003062727-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

## **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00174 - 001002042798-4

Autor: Raimundo Mendes da Silva; Réu: Zumira Franco de Souza e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2004 às 09:00 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

## **6A VARA CÍVEL**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

**Expediente de 11/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00175 - 001002037290-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Fundação Moisés Lipnik => Despacho: Defiro(fl. 158). Expeçam-se os respectivos ofícios como requerido. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00176 - 001003072423-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Humberto Tenison Ribeiro Bantim => Despacho: Vistas ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00177 - 001001007248-5

Autor: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros; Réu: Jurandir Ribeiro Melo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 49,06(quarenta e nove reais e seis centavos). Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos.

00178 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli; Réu: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Defiro fl. 130. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00179 - 001002044959-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Ara Lucena => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 184,31(cento e oitenta quatro reais e trinta e um centavo). Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00180 - 001002047129-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Oliveira Luiz de Carvalho => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 11,88(onze reais e oitenta e oito centavos). Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00181 - 001003061346-6

Autor: Elisangela Nascimento Araújo; Réu: Wilmar de Carvalho => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fl. 64-v. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

**BUSCA E APREENSÃO**

00182 - 001003073928-7

Requerente: Francisco Pereira da Silva; Requerido: Clodoci Araujo e outros => Despacho: Proceda -se com as alterações referentes ao nome da parte autora, devendo constar Francisco Pereira de Souza. Aguarde -se devolução do mandado de fls. 14/15. Boa Vista/RR, 10 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00183 - 001002020667-7

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Raimundo Fernandes Silva Neto => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, via AR, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48(qua renta e oito) horas. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00184 - 001002024485-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Glebson Souza de Assis => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 27,11(vinte reais e onze centavos). Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00185 - 001003060553-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edilene Peres Silva de Oliveira => Despacho: Aguarde -se devolução da carta precatória de fl. 86 pelo prazo de 60(sessenta) dias. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleiton Santos Vieira.

00186 - 001003070786-2

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nara Barbosa Tavora => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fl. 35 e petição de fls. 38/40. Regularize a parte ré sua representação processual no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00187 - 001003070920-7

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Bernardino Alves Cirqueira => Despacho: Defiro(fl. 36). Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

00188 - 001003072083-2

Autor: Consórcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Jaqueline Kramer da Silva => Despacho: Defiro(fl. 27). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

## **CANCELAMENTO DE PROTESTO**

00189 - 001003059725-5

Autor: Hlmb Araújo => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 123 para cumprimento de forma pessoal. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

## **CAUTELAR INOMINADA**

00190 - 001003071857-0

Requerente: Othon Matos Luz; Requerido: Fininvest S/A => Despacho: Aguarde-se pelo prazo de 60(sessenta) dias devolução da carta precatória de fl. 22. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00191 - 001003069615-6

Consignante: Vilson Paulo Mulinari; Consignado: Banco General Motors S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00( setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## **EXECUÇÃO**

00192 - 001001007033-1

Exequiente: José Antônio Hirt Moreira; Executado: Jorge Rudney Atalla => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a devolução da carta precatória de fls. 148/180. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00193 - 001001007128-9

Exequiente: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda; Executado: Marcos & Rocha Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 381,01(trezentos e oitenta reais e um centavo). Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00194 - 001001007203-0

Exequiente: Reny de A Rodrigues; Executado: Marcelo Mota Cabral => Despacho: Como preceitua o § 4A, art. 267, do CPC, para extinção do feito, necessário se faz o consentimento do réu. Portanto, proceda a parte autora com a publicação do edital de fl. 22. Após, à Contadoria para atualização da dívida. Indefiro requerimento para expedição de certidão de dívida, pelos motivos já expostos á fl. 108. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00195 - 001001007701-3

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Construtora J A S Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 82. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 10 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

00196 - 001001007765-8

Exequiente: Daniel de Moura Andrade; Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 384,89(trezentos e oitenta quatro reais e oitenta e nove centavos). Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00197 - 001001007864-9

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Comercial Castro Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 106. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 10 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00198 - 001001007876-3

Exequiente: Bmg Brasil Ltda; Executado: Cd Shop Comércio Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 86. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 10 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

00199 - 001003062638-5

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Racildo da Silva França => Despacho: Defiro(fls. 50). Expeça-se mandado de citação e penhora para o endereço indicado. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00200 - 001003062644-3

Exequiente: Banco do Brasil; Executado: Maria das Graças Silva e Silva => Despacho: Defiro(fl. 48). Expeça-se o mandado de citação e penhora para o endereço indicado. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00201 - 001003062721-9

Exequiente: Banco do Brasil; Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias => Despacho: Defiro (fl.60), devendo o cartório solicitar as informações de acordo com a Portaria nº 065/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/RR. Boa Vista/RR, 10 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00202 - 001003063067-6

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Maria Ester Pereira Costa => Despacho: Defiro (fl.55), devendo o cartório solicitar as informações de acordo com a Portaria nº 065/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/RR. Boa Vista/RR, 10 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00203 - 001003063772-1

Exequiente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios; Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto ao documentos de fls. 57/59. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00204 - 001003063491-8

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Silvio Rocha Freitas => Despacho: Defiro(fl. 97). Expeça-se mandado de penhora dos bens indicados. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

## **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00205 - 001001007752-6

Exequiente: Raimundo Carneiro de Moura; Executado: Ciariba Pneus Ltda e outros => Despacho: O feito encontra-se extinto, conforme sentença de fl. 208. Intime-se a parte executada para pagamento de custas finais. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wilson Roberto F. Précoma, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

## **INDENIZAÇÃO**

00206 - 001002035977-3

Autor: H.O.A.; Réu: B.B. => Despacho: Defiro(fl.96), expeça-se a guia de depósito judicial. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, José Arivaldo de Azevedo, Laudenir da Costa Landim, Jaime César do Amaral Damasceno.

00207 - 001002046787-3

Autor: Dennynson Rosas da Silva; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Samuel Weber Braz.

00208 - 001003059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

00209 - 001003060647-8

Autor: Maria Bernadete Barbosa Lima; Réu: Editora Verdes Mares Ltda => Despacho: Aguarda -se transcurso do prazo concedido à fl. 138. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00210 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro; Réu: Francisco Pereira de Souza => Despacho: Aguarde -se devolução do mandado de fl. 79. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciâne Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

## **MONITÓRIA**

00211 - 001001007034-9

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

Autor: Adelia Maria Gomes de Azevedo; Réu: José Silva Filho => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto ao documentos de fls. 137/152. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Valter Mariano de Moura.

00212 - 001001007860-7

Autor: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Réu: Antonio Ferreira Sobrinho => Despacho: Defiro requerimento de fl. 56. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 10 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00213 - 001002055086-8

Autor: Jr Valente; Réu: S R Mangabeira => Despacho: Defiro(fl. 97). Expeça-se o respectivo mandado, a ser cumprido pelo oficial de justiça constante à fl.80. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00214 - 001002055513-1

Autor: Antonio Cesar Saraiva da Silva; Réu: Marineis de Sousa Miranda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 175,00(cento e setenta reais). Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

## **ORDINÁRIA**

00215 - 001001007263-4

Requerente: Maria Zilany de Abreu e outros; Requerido: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto ao auto de avaliação de fl. 191. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

00216 - 001002035747-0

Autor: Sebastião da Silva; Réu: Associação dos Policiais Militares do Ex-território Feder Rr => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Francisco Alves Noronha.

## **7A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 11/12/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota**

#### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

## **ALIMENTOS - OFERTA**

00057 - 001002027820-5

Requerente: M.I.S.; Requerido: C.I.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **ALIMENTOS - PEDIDO**

00058 - 001001008422-5

Requerente: R.S.S. e outros; Requerido: R.N.S. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se/intime-se o réu, consignando-se no mandado as informações trazidas na peça de fls.73/74. Em sendo necessário, deverá o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a representante legal dos autores, para que o acompanhe na oportunidade da realização da diligência. Defiro ao Sr. Oficial, os favores constantes do § 2º, do artigo 172, do CPC. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00059 - 001002028660-4

Requerente: N.M.L.; Requerido: M.F.P.F. => DESPACHO: Diga à parte autora, em dez dias, sobre ofício de fl. 56. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00060 - 001003060261-8

Requerente: I.C.S.S.; Requerido: A.M.S. => DESPACHO:1. Cobre-se resposta ao ofício de fl. 25. Prazo para manifestação: 48 horas. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001003060701-3

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

Requerente: J.A.F. e outros; Requerido: S.F.S. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Oficie-se ao juízo deprecado. 3. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00062 - 001003061076-9

Requerente: L.C.S.C.; Requerido: A.N.C. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00063 - 001003063553-5

Requerente: G.C.M.C.S. e outros => DESPACHO: 1. Oficie-se ao juízo deprecado cobrando resposta sobre o cumprimento da carta precatória enviada. 2. Com as respectivas respostas, façam-se os autos conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00064 - 001003063779-6

Requerente: R.F.M.; Requerido: J.C.M. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2003. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00065 - 001003066015-2

Requerente: J.V.F.P. e outros; Requerido: J.P.N. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00066 - 001003073750-5

Requerente: P.C.M.; Requerido: G.M.L. => DECI SÃO: 1. Segredo de justiça. 2. Defiro o pedido de justiça gratuita. 3. Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), devendo ser indicada pela representante legal, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4. Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5. Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6. Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7. Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8. Intimações necessárias. 9. Ciência do MP. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### **ALVARÁ JUDICIAL**

00067 - 001001000484-3

Requerente: M.R.S.K. e outros => DESPACHO: O outrora pedido de alvará converteu-se em ação ordinária de cobrança, por força de pedido da própria requerente. A requerida já manifestou-se através de contestação, devidamente replicada pela autora. A audiência designada para esta data, na verdade, apesar do despacho de fl. 138, tem a natureza jurídica de audiência meramente conciliatória, nos termos do artigo 331, do CPC. O não comparecimento da requerida impossibilita qualquer tentativa de conciliação entre as partes. Ademais disso, consta o pedido às fls. 142/146, onde inclusive há uma solicitação de suspensão da audiência designada para esta data, assim como uma série de outras providências, cuja análise ainda não se levou a efeito pelo douto Juiz responsável pelo processamento do feito. Restando frustrada a conciliação neste momento, pela ausência da requerida, vão os autos conclusos ao douto juiz prolator do r. despacho de fl. 150, para análise do pedido de fls. 142/146 e o que mais entender de direito. Antes, porém m, remetam-se os autos ao Distribuidor, para alteração da autuação do cadastramento deste feito, tendo em vista a mudança operada accidentalmente de Alvará para Ação Ordinária de Cobrança. Publique-se. A parte autora sai desde já devidamente intimada. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

00068 - 001003072742-3

Requerente: R.V.N. e outros => ERRATA: No DPJ de nº 2783 (pág. 12) do dia 05/12/2003. Proc.: 03-072742-3 - ALVARÁ. Onde se lê: o nome do Adv. Rommel Luiz Paracat Lucena º do processo 8583-7. Leia-se: Adv. Chistianne Gonzalez Leite. Adv - Christianne Conzales Leite, Rommel Luiz Paracat Lucena.

### **ARROLAMENTO DE BENS**

00069 - 001002032618-6

Requerente: M.N.S.M.; Requerido: D.L.M. => DESPACHO: Concede derradeiro prazo de vinte dias, para cumprimento do r. despacho retro. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Carlos Ney Oliveira Amaral.

### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00070 - 001001000300-1

Inventariante: Edvaldo Melo Leite da Silva; Inventariado: Maria Eunice de Melo Silva - Espólio => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00071 - 001003065848-7

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.

Inventariante: Manoel Agra Barbosa => DESPACHO: Concedo o prazo de 30(trinta) dias, para que a inventariante providencie as exegências trazidas no r. despacho de fl. 15. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirin o Pauli.

00072 - 001003069160-3

Inventariante: Jaldson Pereira Silva; Inventariado: “de Cujus“ Altino Pereira Silva => DESPACHO: Cumprão requerente a determinação contida na 1A parte do r. despacho de fl. 39. Após, ouça-se o MP. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00073 - 001001000814-1

Requerente: F.M.A.; Interditado: N.F.A. => DESPACHO: 1.Tendo em vista as informações trazidas no ofício de fl. 44, nomeio a Dra. A.L.C.B. para atuar como Perito no presente feito, em substituição ao Sr. Perito nomeado à fl. 42. Oficie-se a Dra. para realização da perícia médica determinada.2. Se for o caso, designe-se nova data para realização de perícia médica no(a) interditando(a), observando-se as informações trazidas na parte final do referido ofício. 3.Após a juntada do Laudo Pericial aos autos, abra-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público. 4. Intimem-se. Expeçam-se o necessário. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00074 - 001003061038-9

Requerente: A.M.C.; Interditado: F.C.A. => DESPACHO: 1.Tendo em vista as informações trazidas no ofício de fl. 46, nomeio a Dra. A.L.C.B. para atuar como Perito no presente feito, em substituição ao Sr. Perito nomeado à fl. 44. Oficie-se a Dra. para realização da perícia médica determinada.2. Designe-se nova data para realização de perícia médica no(a) interditando(a), observando-se as informações trazidas na parte final do referido ofício. 3.Após a juntada do Laudo Pericial aos autos, abra-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público. 4. Intimem-se. Expeçam-se o necessário. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00075 - 001003063476-9

Requerente: C.P.P.; Interditado: E.P.S. => DESPACHO: 1.Tendo em vista as informações trazidas no ofício de fl. 28, nomeio a Dra. A.L.C.B. para atuar como Perito no presente feito, em substituição ao Sr. Perito nomeado à fl. 26. Oficie-se a Dra. para realização da perícia médica determinada.2.Designe-se nova data para realização de perícia médica no(a) interditando(a), observando-se as informações trazidas na parte final do referido ofício. 3.Após a juntada do Laudo Pericial aos autos, abra-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público. 4. Intimem-se. Expeçam-se o necessário. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00076 - 001003063714-3

Requerente: F.A.M.; Interditado: M.T.A.M. => DESPACHO: 1.Tendo em vista as informações trazidas no ofício de fl. 32, nomeio a Dra. A.L.C.B. para atuar como Perito no presente feito, em substituição ao Sr. Perito nomeado à fl. 30. Oficie-se a Dra. para realização da perícia médica determinada.2. Se for o caso, designe-se nova data para realização de perícia médica no(a) interditando(a), observando-se as informações trazidas na parte final do referido ofício. 3.Após a juntada do Laudo Pericial aos autos, abra-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público. 4. Intimem-se. Expeçam-se o necessário. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001003064544-3

Requerente: A.P.R.; Interditado: T.M.J. => DESPACHO: 1.Tendo em vista as informações trazidas no ofício de fl. 28, nomeio a Dra. A.L.C.B. para atuar como Perito no presente feito, em substituição ao Sr. Perito nomeado à fl. 26. Oficie-se a Dra. para realização da perícia médica determinada.2. Se for o caso, designe-se nova data para realização de perícia médica no(a) interditando(a), observando-se as informações trazidas na parte final do referido ofício. 3.Após a juntada do Laudo Pericial aos autos, abra-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público. 4. Intimem-se. Expeçam-se o necessário. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00078 - 001003064648-2

Requerente: G.T.M.; Interditado: G.T.V. => DESPACHO: 1.Tendo em vista as informações trazidas no ofício de fl. 23, nomeio a Dra. A.L.C.B. para atuar como Perito no presente feito, em substituição ao Sr. Perito nomeado à fl. 21. Oficie-se a Dra. para realização da perícia médica determinada.2. Se for o caso, designe-se nova data para realização de perícia médica no(a) interditando(a), observando-se as informações trazidas na parte final do referido ofício. 3.Após a juntada do Laudo Pericial aos autos, abra-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público. 4. Intimem-se. Expeçam-se o necessário. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00079 - 001003065646-5

Requerente: M.O.S.M.; Interditado: O.M. => DESPACHO: 1.Tendo em vista as informações trazidas no ofício de fl. 22, nomeio a Dra. A.L.C.B. para atuar como Perito no presente feito, em substituição ao Sr. Perito nomeado à fl. 18. Oficie-se a Dra. para realização da perícia médica determinada.2. Designe-se nova data para realização de perícia médica no(a) interditando(a), observando-se as informações trazidas na parte final do referido ofício. 3.Após a juntada do Laudo Pericial aos autos, abra-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público. 4. Intimem-se. Expeçam-se o necessário. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## DECLARATÓRIA

00080 - 001001000668-1

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.

Autor: L.S.A.; Réu: R.E.N.O. => DESPACHO: Nos termos do 132 do CPC, determino a remessa dos autos ao MM. Juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00081 - 001002032640-0

Autor: A.P.C.V.; Réu: M.F.J. => DESPACHO: 1. Cumpra-se a 2A parte do despacho de fl. 48, citando-se o réu na forma ali determinada. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00082 - 001003061366-4

Requerente: R.S.L.N. e outros => DESPACHO: Reitero em todos os seus termos o r. despacho de fl. 31. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Geralda Cardoso de Assunção .

00083 - 001003074420-4

Requerente: F.S.S.V. e outros => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de ratificação. 2. Segredo de justiça. 3. Intimem-se. Em tempo: Valor do imóvel a ser partilhado, será observado na oportunidade da audiência, para fins de recolhimento das custas processuais complementares, se houver. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00084 - 001002053499-5

Requerente: N.R.V.S.; Requerido: L.C.A.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00085 - 001003060349-1

Requerente: E.P.S.C.; Requerido: E.M.C. => DESPACHO: Decretoa revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00086 - 001003061383-9

Requerente: S.P.S.; Requerido: R.A.S.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00087 - 001003064896-7

Requerente: R.R.S.S.; Requerido: M.G.S. => DESPACHO: 1. Cumpram-se as determinações contidas na r. sentença de fls. 21/22. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001003065682-0

Requerente: M.A.G.L.; Requerido: M.J.L. => DESPACHO: Diga à parte autora, em cinco dias, sobre certidão de fl. 09v. Nada requerido, permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Em não havendo manifestação da parte autora, intime-a pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem análise de mérito. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00089 - 001003074422-0

Requerente: Y.G.C.; Requerido: J.J.C. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Designe-se data para audiência de conciliação. 3. Cite-se/intime-se a ré. 4. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00090 - 001003063845-5

Requerente: C.C.P.W.; Requerido: Z.V.F. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2003. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## EXECUÇÃO

00091 - 001001008524-8

Exequente: A.S.; Executado: A.F. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2003.**

00092 - 001001008745-9

Exequente: N.C.M. e outros; Executado: J.C.M. => DESPACHO: Concedo derradeira prazo de vinte dias, para que o ilustre advogado subscritor da peça de fl. 142, cumpra com a exigência contida no r. despacho retro. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00093 - 001002024209-4

Exequente: N.M.C.J. e outros; Executado: N.M.C. => DESPACHO: Designe-se nova data. 2. Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00094 - 001002029904-5

Exequente: K.T.D.A.; Executado: W.R.S.A. => DESPACHO: Cumpra-se o item 03, do r. despacho de fl. 09, observando-se o endereço informado na certidão de fl. 33v. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00095 - 001002056390-3

Exequente: D.M.S. e outros; Executado: J.C.L. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 24v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00096 - 001003062856-3

Exequente: F.S.P. e outros; Executado: J.C.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intímem-se. Após transcorrer o prazo, vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001003067892-3

Exequente: K.P.S.; Executado: K.P.S. e outros => DESPACHO: 1. Desentranhem-se os mandados de fls. 20/21, devolvendo-os ao Sr. Oficial de Justiça, para que este renove a diligência determinada. Defiro ao Sr. oficial os favores constantes no § 2º do artigo 172, do CPC. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00098 - 001003068302-2

Exequente: J.P.A.; Executado: A.M.N. => DESPACHO: Diga o exequente, em dez dias, sobre certidão de fl. 14v. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

00099 - 001003074021-0

Exequente: D.N.S.; Executado: A.G.S. => DESPACHO: R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00100 - 001003059785-9

Autor: J.F.L.; Réu: C.J.G.L. e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

## **GUARDA DE MENOR**

00101 - 001002027003-8

Requerente: W.R.S.; Requerido: V.L.S. => DESPACHO: Abra-se vista dos autos as partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias(10 dias). 2. Após, ouça-se o ilustre representante do MP. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva.

00102 - 001003060753-4

Requerente: A.B.C. e outros; Requerido: S.A.B.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00103 - 001003068757-7

Requerente: J.G.M.; Requerido: L.S.S. => DESPACHO: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que devolva o mandado no prazo de 24 horas, certificando o respectivo cumprimento, sob pena das sanções cabíveis. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## **INVENTÁRIO NEGATIVO**

00104 - 001002054302-0

Inventariante: Antonia Sousa Andrade => DESPACHO: Concedo o prazo de 60(sessenta) dias para que a inventariante junte aos autos os documentos faltantes. Não havendo, intimem-se a inventariante para manifestação. Intime-se. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

## **INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

00105 - 001001000387-8

Requerente: A.L.R.R.; Requerido: J.J.C.C. => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos ímpares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Elceni Diogo da Silva.

## **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00106 - 001001000490-0

Requerente: S.T.R.O.; Requerido: A.F.A. => DESPACHO: Diante da certidão de fl. 37v, decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curadora especial a Dra. N.S.O. - DPE/RR, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00107 - 001001000693-9

Requerente: A.M.N.D.; Requerido: A.M.B. => DESPACHO: 1. Oficie-se à fonte pagadora do réu, conforme determinado na r. sentença de fls., observando-se o endereço fornecido à fl. 233. 2. Após, cumpra-se as demais determinações contidas na sentença acima mencionada(fls. 168/172). Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Francisco das Chagas Batista.

00108 - 001001000697-0

Requerente: A.N.A.; Requerido: C.A.T.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00109 - 001002029178-6

Requerente: G.P.G. e outros; Requerido: F.A.R.S. => DESPACHO: 1.Designe-se nova data. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## **REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00110 - 001001008027-2

Requerente: V.D.S.M.; Requerido: A.D.S. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem análise do mérito. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00111 - 001002024286-2

Requerente: D.P.S.; Requerido: R.C.S. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Intimem-se as partes, conforme requerido à fl. 39. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00112 - 001002037822-9

Requerente: N.C.S.; Requerido: V.L.C. => DESPACHO: 1. Designe-se data para realização de audiência de Instrução e julgamento. Antes, porém, oficie-se ao juizado da infância e juventude, solicitando a realização do competente estudo de caso pelo setor competente. Observe-se o endereço retro. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00113 - 001003057935-2

Requerente: A.A.S.; Requerido: M.D.A.S. => DESPACHO: Face à manifestação da parte contrária, à qual o MP não acesso, vista ao "Parquet", com urgência. Após, conclusos para decisão. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00114 - 001003063702-8

Requerente: L.S.O.M.; Requerido: A.A.L.M. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

## **8A VARA CÍVEL**

**Expediente de 11/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Cesar Henrique Alves

**PROMOTOR(A) :**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Eliana Palermo Guerra

CAUTELAR INOMINADA

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

00126 - 001001015084-4

Requerente: Sanival Froes Boaes; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2004 às 10:30 horas. 01 - Designe-se nova data para realização da audiência de instrução. 02-Intimações necessárias. Boa Vista,03 de dezembro de 2003. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## **INDENIZAÇÃO**

00127 - 001002056411-7

Autor: Adalberto Ramos de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Vistos etc. ...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu Estado de Roraima a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia equivalente a 60(sessenta) salários mínimos, o que corresponde a R\$ 14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais), com correção monetária e juros de meio por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno ainda, o réu Estado de Roraima a pagar ao autor consoante fundamentação acima, a título de indenização por danos materiais, o valor equivalente a 25(vinte e cinco) salários mínimos, o que corresponde a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com correção monetária e juros de meio por cento ao mês, capitalizados, a partir desta data. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícias fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R\$ 2.000,00(dois mil reais). Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha ocorrido interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para Reexame Necessário. Dê-se ciência desta decisão ao Douto Órgão Ministerial. P.R.I. Boa Vista, 27 de novembro de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Francisco V. de Albuquerque, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00128 - 001003063685-5

Autor: Jose Garcia Moreira da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 03/03/2004 às 10:30 horas. 01- Designe-se nova data para realização de audiência. 02-Intime-se. Boa Vista,03 de dezembro de 2003. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Valentina Wanderley de Mello, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

## **ORDINÁRIA**

00129 - 001002038833-5

Requerente: Wagner Ramos Epifânio; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2004 às 09:30 horas. 01- Designe-se nova data para realização de audiência. 02-Intimações necessárias. Boa Vista,04 de dezembro de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

## **PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00130 - 001002041130-1

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Rocicleia Gomes do Nascimento => Aguarda Preparo do Cartório: nova conclusão. Vistos. Embora tenha substituído o Douto Juiz Titular da 8A Vara Cível desta Capital, o despacho de fls. 62/63, não me vincula ao feito, nos termos do artigo 132 do Código de Processo Civil, devendo os presentes autos irem conclusos ao Douto Juiz que atualmente jurisdiciona perante a respectiva Vara. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista, 25 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Junior. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## **POSSESSÓRIA**

00131 - 001003071508-9

Autor: Alysson Pereira Lucena; Réu: O Município de Pacaraima => DECISÃO: O requerente não faz a mínima demonstração de estar sendo ameaçado em sua posse, não tendo o documento apresentado o condão de provar a molestação temida, pois que, em tese, uma notificação da Prefeitura do Município, para paralisação de obras em andamento, sob pena de adoção de "medidas cabíveis" de acordo com o art. 17 do Capítulo III do Código de Postura Municipal, que dispõe sobre autos de infração, não implica em ameaça dopoder público ao gozo da posse, como alegado, pelo que indefiro a liminar pedida. Doutra Sorte, considerando que a proximidade do recesso natalino e férias forense inviabilizam a realização de audiência de justificação em tempo breve, e sendo que, segundo entendimento jurisprudencial do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que acompanho, "o art. 928 do CPC não obriga o Juiz, em qualquer circunstância, a mandar realizar a justificação, na hipótese de indeferimento da liminar manutenção em reintegração de posse" - (THOTONIO NEGRÃO em comentário ao art. 928, CPC- 30ª edição), de logo determino seja o réu citado para contestar a ação no prazo de 15(quinze dias, com as advertências de lei(art. 930, CPC). Boa Vista, 11/12/2003 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

## **1A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 11/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A) :**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**João Xavier Paixão**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**  
**ESCREVENTE PAUTA :**  
**Cesar da Silva Carneiro Júnior**  
**Márcia Andréa de Souza Santos**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00217 - 001001000097-3

Réu: Moisés Cavalcante de Souza => DECISÃO: Pedido Deferido. Defiro o pedido da Defesa de fls.288. Requisite-se a presença da citada testemunha na Sessão de Julgamento que irá realizar-se no dia 16.12.2003 às 08:00h. Dê-se ciência às partes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00218 - 001001010159-9

Réu: Osvaldo Carvalho de Souza => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Designe-se data para a oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa. Diligências regulares. (fls.114). Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00219 - 001001010351-2

Réu: Simeão Messias => Diligência deferido(a). ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. Que certifco que encontrava-se presente nessa Assentada o Dr. João Geraldo, acompanhando a vítima Sebastião Sudário Brilhante Filho, conforme previsão no depoimento desta vítima de fls., ocorrido nesta Assentada. 2. Que o Ministério Público insiste na oitiva da testemunha João Castro Pereira ausente nesta Assentada. Que defiro o ora pedido e designe-se data para realização dessa Assentada. Expeçam-se os mandados pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00220 - 001003073929-5

Réu: Raimundo Alves dos Santos => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). ATA DE DELIBERAÇÃO: À DPE para oferecer Defesa Prévia no prazo legal. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001003073931-1

Réu: João de Deus Sousa => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). ATA DE DELIBERAÇÃO: À DPE para oferecer Defesa Prévia no prazo legal. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 11/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME DE TÓXICOS**

00223 - 001001011087-1

Réu: Jocildo da Silva Castro => Intimação ordenado(a). Designe-se data próxima, pois o Acusado encontra -se preso em outro processo. Int. BV.RR; em 10.Dez. 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DESIGNO O DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2004, ÁS 11H00, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001001011093-9

Réu: Gilson Alves de Carvalho => DESPACHO: OUÇA-SE O MP, SOBRE POSSÍVEL PRESCRIÇÃO; BV.RR; EM 11,DEZ.2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001001011422-0

Réu: Oliveira Barros Filho e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/02/2004 às 09:00 horas. DESPACHO: DESIGNO O DIA 05.DEZ.2004, DIGO, 05., ÀS 09h, PARA AUDIENCIA; INT. BV.RR; EM 11,DEZ.2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TUTULAR. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00226 - 001001011654-8

Réu: Valdir Martins Cabral => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÁS FLS. 273; BV.RR; EM 11,DEZ.2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00227 - 001001011776-9

Réu: Jocildo da Silva Castro => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2004 às 10:00 horas. DESPACHO: DESIGNO O DIA 03.FEV.2004, ÀS 10h, PARA AUDIÊNCIA; INT. BV.RR; EM 11,DEZ.2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.

00228 - 001001011794-2

Réu: Jocildo da Silva Castro => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2004 às 09:00 horas.

DESPACHO: DESIGNO O DIA 03.FEV.2004, ÀS 09h, PARA AUDIÊNCIA; INT. BV.RR; EM 11.DEZ.2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00229 - 001003072359-6

Réu: Josemar Mendes do Nascimento e outros => Acato parecer ministerial, às fls. 68; Desmembre-se em relação ao acusado Márcio Clemente de Oliveira; Int. BV.RR; em 11.Dez.2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001003073677-0

Indicado: L.T.A.L. e outros => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO INDICADO PELOS ACUSADOS NO TERMO DE INTERROGATÓRIO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00231 - 001003068677-7

Requerente: José Juvenil Coelho => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, PELO EXPOSTO, ACATO O DOUTO PARECER MINISTERIAL E, COM FUNDAMENTO NO INCISO IV, DO ARTIGO 109, C/C, O ARTIGO 10, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO NÃO HAVER OPERADO A PREScriÇÃO DA PENA NO PRESENTE FEITO E, CONSEQUENTEMENTE, INDEFIRO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO À JOSÉ JUVENIL COELHO (PROC. N.º 010 03 068677-7, DA 2.A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA). EXPEÇAM-SE AS GUIAS DE RECOLHIMENTO PARA EXECUÇÃO DO RÉU (LEP, ART.105), QUE NÃO PODERÁ APELAR SOLTO (LEP, ART.35, C/C LCH ART.10, E STJ, SÚMULA 09). ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGAMENTO, BAIIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 11 DE DEZEMBRO DE 2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Juacy dos Santos Loura Junior.

00232 - 001003074150-7

Requerido: Jesus Pereira da Silva => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 14; BV.RR; EM 11,DEZ.2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00233 - 001003065053-4

Autor: Julio Holanda de Oliveira => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 28V.; BV.RR; EM 11,DEZ.2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00234 - 001003071067-6

Autor: Jaime Campelo Bessa Junior => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 19V.; BV.RR; EM 11,DEZ.2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

## 3A VARA CRIMINAL

### Expediente de 11/12/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

#### PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Nazaré Daniel Duarte

## AGRADO

00235 - 001003072700-1

Agravante: Eder Paixão Pontes => Decisão: "...PELO EXPOSTO REFORMO a r. decisão de fls. 23 do pedido de progressão 03 057,887-5, para julgar PROCE DENTE a progressão de regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 06v, que opina pelo deferimento do pedido de Saída temporária, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 10/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## EXECUÇÃO DE PENA

00236 - 001001012130-8

Apenado: Raimundo Pereira de Souza => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de remição e DECLARO remidos 77 (setenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.

00237 - 001001012216-5

Apenado: Ademilson Castro de Oliveira => Decisão: “Defiro Manifestação de fls. 07, que pugna pela extinção do feito sem julgamento de mérito. Intime-se. Boa Vista-RR, 10/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00238 - 001001012417-9

Apenado: Aldenor Teles de Souza => Decisão: “... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00239 - 001001012541-6

Apenado: José Antonio da Silva Pereira => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00240 - 001001012558-0

Apenado: Enison Pereira de Lima => Decisão: “PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido para DENEGAR o livramento condicional ao(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução penal (Lei 7.210/84)....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 10/12/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Dierito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00241 - 001002041327-3

Apenado: José Maria Pascoal de Oliveira => Decisão: “... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00242 - 001003066907-0

Apenado: Luederson Guimaraes Mangabeira => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 07, que requer que os autos sejam sustados e oficado à direção da PAMC , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 03/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## EXECUÇÃO PENAL

00243 - 001003069032-4

Sentenciado: João Vicente Rodrigues Saraiva => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 06v, que que opina pelo deferimento do pedido de Saída Temporária, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 09/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00244 - 001003069042-3

Sentenciado: Márcio Bezerra Oliveira => Decisão: “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de remição e DECLARO remidos 149 (cento e quarenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00245 - 001003069953-1

Sentenciado: Rubenelson Soares Feitosa => Decisão: “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de remição e DECLARO remidos 61 (sessenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00246 - 001003070028-9

Sentenciado: Albertino Pereira Figueiredo Filho => Decisão; “... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00247 - 001003059603-4

Réu: Luenderson Guimarães Mangabeira => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 62, que requer a juntada de FAcS atualizada, e a certificação nos autos da existencia de outra execução, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 03/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## 4A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/12/2003

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A) :**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Francivaldo Galvão Soares**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00248 - 001003061657-6

Réu: Ricardo Carvalho da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 05/02/2004. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**5A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 11/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A) :**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Álvaro de Oliveira Júnior**

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00249 - 001002025493-3

Réu: Antonio Milton Miranda => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência testemunha defesa designada para o dia 05/02/2004, às 15:30 horas. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00250 - 001001015266-7

Réu: Carlos de Sena Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para os fins dos termos do art. 500 do CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00251 - 001003068643-9

Réu: José Pereira de Melo Filho e outros => DECISÃO: 1)Compulsando os autos, verifico que o primeiro denunciado encontra-se preso há quase 04 meses, sem que a instrução tenha se encerrado ou esteja definida a data do encerramento, considerando que ainda há uma testemunha da acusação a ser ouvida e outras arroladas pela defesa. Na verdade o atraso teve origem em sucessivas designações de audiência que chegaram a ser realizadas pela não intimação da referida testemunha do MP. Isto posto e considerando que a procrastinação do feito não teve a contribuição da defesa e não houve motivo relevante e justificável capaz de tornar legítima a manutenção da custódia do acusado, decido RELAXAR A PRISÃO DO RÉU JOSÉ PEREIRA DE MELO FILHO. Expeça-se alvará de soltura. P.R.C., ficando as partes desde já intimadas. 2) Designe-se data para oitiva da testemunha MARIA DO CARMO COSTA SOUSA, procedendo -se, na intimação, conforme recomendado pelo Ministério Público acima. Intimem-se o MP e a defesa , bem como ambos os réus. Nada mais havendo, deu-se o encerramento da presente ata. Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

**JUSTIÇA MILITAR**

**Expediente de 11/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A) :**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

**ESCREVENTE PAUTA :**

**Cezar da Silva Carneiro Júnior**

**Márcia Andréa de Souza Santos**

**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00222 - 001003068233-9

Indiciado: G.C.G.Q. => FINAL DE DECISÃO: Decido. Assiste razão ao MP, inexistem nos autos elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão por que determino o ARQUIVAMENTO do presente feito criminal com fulcro no art.397 do CPPM, em relação a acusação contra o indiciado, Sargento José Alexandre Faustino por não ter sido comprovado que o mesmo praticou o fato delituoso que lhe foi imputado. Determino tanto ao Cartório desta Vara Criminal quanto a Corporação da Policia Militar que seja

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

obliterado todo e qualquer registro acerca desse episódio, em relação ao nome do indiciado suso referido. Ademais, sem adentrar o mérito da questão, remeta-se os presentes autos à distribuição, para uma das Varas de competência Genérica desta Capital (vide, a Lei Complementar nº 002/93, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), com os nossos cumprimentos. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Auditor da Justiça Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 11/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**  
**Walter Menezes**

### **ALVARÁ JUDICIAL**

00252 - 001003074539-1

Requerente: S.T.J. => Pelo exposto, considerando a juntada de todos os documentos necessários à instrução dos autos e em consonância com a r. cota ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por SAYD TAYSIR JABER, deferindo a autorização para participação de adolescentes de 15 a 18 anos, na danceteria “DUNIA MUSIC” pelo período de 60 (sessenta) dias conforme Laudo de Vistoria Preventiva acostado nos autos, consequentemente julgando extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Anote-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00253 - 001002054099-2

Requerente: J.B.S. e outros => Pelo exposto, em consonância com a r. cota Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, decido DEFERI o pedido de Autorização para Viagem ao exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar D.C.B.S., a viajar sob a responsabilidade da SrA. A.M.S., madrasta da criança, da cidade de Boa Vista/RR/Brasil - Porto la Cruz/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 01 de janeiro de 2004 a 30 de janeiro de 2004, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de passaporte. Sem custas. P.R.I. e após transito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001003074537-5

Requerente: L.S.S.; Criança Adol: N.L.S.S. => Pelo exposto, em consonância com a r. cota Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, decido DEFERIR o pedido de Autorização para viagem ao exterior com pedido de passaporte, com o fim de autorizar N.L.S.S., a viajar sob a responsabilidade de sua genitora da cidade de Boa Vista/RR/Brasil - Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 26 de dezembro de 2003 a 09 de janeiro de 2004, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de passaporte. Sem custas. P.R.I. e, após o transito em julgado, arquive-se com as cautelas. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001003074588-8

Requerente: R.V.M.; Criança Adol: K.A.M. e outros => Isto posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o pedido de suprimento de consentimento paterno para viagem ao exterior, a fim de que K.A.M.e R.V.M.J, viajem para o Suriname pelo período solicitado. Expeça-se o termo de autorização de viagem. Oficie-se à Polícia Federal para emissão dos passaportes. Anote-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Custas pelo Estado. P.R.I. Boa Vista/RR, 10,12,2003 (a) Graciete So to Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CADASTRO DE ADOTANDO**

00256 - 001002054246-9

Adotando: U.S.C. e outros; Réu: M.O.S. => Destarte, acolho o parecer ministerial e laudo pericial, que passa a fazer parte integrante desta decisão, decidindo DEFERIR o cadastramento de S. V. O. dos S.no registro de adotandos deste juizado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime -se e, certificado o trânsito em julgado inscreva-se no devido cadastro, certificando -se o cadastro nos autos de adoção, após arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

**JUIZADOS ESPECIAIS**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

007972PA =>00046  
020775RJ =>00039  
000008RR =>00040  
000042RR-B =>00040  
000077RR-A =>00050  
000119RR-A =>00032  
000124RR-B =>00051  
000125RR =>00001  
000138RR-A =>00028  
000142RR-B =>00032  
000147RR-B =>00034  
000162RR-B =>00008  
000171RR-B =>00004, 00053  
000174RR-A =>00054  
000176RR =>00040  
000185RR-A =>00049  
000189RR =>00037  
000192RR-A =>00033, 00038, 00055  
000201RR-A =>00028  
000209RR =>00037  
000212RR =>00043  
000223RR-A =>00036  
000226RR =>00037  
000231RR =>00039  
000236RR-A =>00049  
000236RR =>00041  
000242RR-A =>00051  
000262RR =>00044, 00045  
000264RR =>00028, 00041  
000271RR =>00049  
000278RR =>00034  
000281RR =>00037, 00039  
000282RR =>00052  
000288RR =>00044, 00045  
000300RR =>00049  
000309RR =>00052  
000323RR =>00049  
000337RR =>00037, 00039, 00050

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001003075123-3

Autor: Dennynson Rosas da Silva; Réu: Rimatla Queiroz => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.049,97. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00002 - 001003075142-3

Autor: Jacilda de Lorenzi Rochenbach; Réu: Sebastião Tomaz V Santos => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.511,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00003 - 001003075150-6

Requerente: Antônio Ribeiro de Lima; Requerido: Oswaldo Vasconcelos Queiroz => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 370,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00004 - 001003075121-7

Autor: Geilda da Silva Almeida; Réu: Tim Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

**REQUERIMENTO JUDICIAL**

00005 - 001003075117-5

Requerente: Jeovanildo Cardoso; Réu Eletronica Rotecnica => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(fza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00006 - 001003075152-2

Autor: Carlos de Almeida Cardoso; Réu: Adao Ferreira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00007 - 001003075140-7

Requerente: Jose Antonio de Oliveira; Requerido: Beatriz Lima de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.841,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00008 - 001003075119-1

Exequente: Joao Carlos Alves de Almeida; Executado: Antonio Milton Miranda => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 8.065,26. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00009 - 001003075148-0

Requerente: Sandra Silva Rodrigues; Requerido: Jairo Carvalho Moura => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.165,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(fza): Elaine Cristina Bianchi

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00010 - 001003075138-1

Autor: Fernando Carvalho do Nascimento; Réu: Erica Janaina Santiago de Melo => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 281,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00011 - 001003075136-5

Requerente: Marinete Ribeiro Costa; Requerido: Gildevania Lopes Conceição => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 263,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003075146-4

Requerente: Antônio Maurício Azevedo Marques; Requerido: Ademacir Paes Prata => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 785,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**POSSESSÓRIA**

00013 - 001003075144-9

Autor: Francisa Simone Lopes de Oliveira; Réu: Raimundo Sebastiao da Conceição => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(fza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00014 - 001003075062-3

Indiciado: E.D.N. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

00015 - 001003075046-6

Indiciado: E.A.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00016 - 001003073096-3

Indiciado: D.C.A. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00017 - 001003075056-5

Indiciado: L.G.S. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00018 - 001003072975-9

Indiciado: A.E.S.O. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00019 - 001003075060-7

Indiciado: R.N.B.R. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00020 - 001003073127-6

Indiciado: M.F.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001003073196-1

Indiciado: V.D.C.A. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00022 - 001003073125-0

Indiciado: A.C.B. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003073194-6

Indiciado: R.B.S.B. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001003075054-0

Indiciado: N.O.M.S. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001003075058-1

Indiciado: J.R.J. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00026 - 001003073190-4

Indiciado: I.F.C. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003075052-4

Indiciado: G.S.C. => Distribuição por Sorteio em 11/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**1º JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 11/12/2003**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
ESCRIVÃO(Ã) :  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00028 - 001001001425-5

Autor: Ricardo de Freitas Souza; Réu: Palmira Castro => DESPACHO:Intime-se a embargante, via dpj, do despacho de fls.147.Cumpre-se.Boa Vista,04/12/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha.

00029 - 001003064732-4

Autor: Eliano Lopes da Silva; Réu: Arnaldo Backman => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 02 de dezembro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001003069383-1

Autor: Luis Carlos Costa Santos; Réu: Jose Ricardo Barbosa de Brito => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Prazo de 008 dia(s). P.R.I. Boa Vista, 02 de dezembro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001003070242-6

Autor: Francisco da Silva Conceição; Réu: Analio de Tal => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 04 de dezembro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DESPEJO**

00032 - 001003073313-2

Requerente: Vaneide Menezes Vitorino; Requerido: Leandro Carvalho Ferreira => DESPACHO:Audiência de Conciliação designada para 04/02/04 às 10:00 Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00033 - 001003073003-9

Embargante: Eva Paula Magalhaes de Melo; Embargado: Scyla Maria de Paiva => DESPACHO:Recebo os embargos para discussão. Suspenda-se o processo principal(art.1.052 CPC).Certifique-se nos autos principais.Cite-se o embargado para, querendo, contestar em 10 dias.Inte Cumpre-se, Boa Vista,04/12/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00034 - 001003068429-3

Embargante: Lamek Ferreira da Silva; Embargado: Marta Martins da Silva => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. Boa Vista(RR), 10 de dezembro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza, Randerson Melo de Aguiar.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00035 - 001003063363-9

Requerente: José de Sousa Cardoso; Requerido: Manoel Antonio Moreira Santos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 01 de dezembro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado (s).

**INDENIZAÇÃO**

00036 - 001002055702-0

Autor: Raimundo Batista Dantas; Réu: Edson Ademar Fernandes dos Santos => DESPACHO:Intime-se o patrono da parte ré para regularizar sua representação, em 10 dias, sob pena de revelia.Cumpre-se.Boa Vista,04/12/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Despacho:Audiência de Instrução e Julgamento designada para 09/02/04 às 11:00 Adv - Mamede Abrão Netto.

00037 - 001003066322-2

Autor: Antonio Alexandre Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 01 de dezembro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00038 - 001003067341-1

Autor: Francisco Idelmond de Albuquerque; Réu: Manoel Fernando Soares Estrela => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. P.R.I.C. Boa Vista(RR), 11 de dezembro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00039 - 001003067360-1

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

Autor: Telma Gonçalves Garcia; Réu: Tip - Top Transportes Ltda => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. P.R.I.C. Boa Vista(RR), 10 de dezembro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Helena Regina de Almeida.

00040 - 001003067485-6

Autor: Ivanilde Paula da Silva; Réu: A Lincoln de Souza Lima (supermercado Quase Tudo) => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I.C. Boa Vista(RR), 02 de dezembro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00041 - 001003068376-6

Autor: Pollyana Fontinelle Vilela; Réu: Real Previdencia e Seguros S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I.C. Boa Vista(RR), 09 de dezembro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho.

00042 - 001003070535-3

Autor: Paulo Souza Rodrigues; Réu: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 02 de dezembro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **MONITÓRIA**

00043 - 001003061191-6

Autor: Jacir Alexandre de Souza Cruz; Réu: Joao Bosco Lago Junior => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 04 de dezembro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00044 - 001003066249-7

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Janderson Farias Sicsu => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 02 de dezembro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00045 - 001003068454-1

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Anderson de Oliveira Tavares => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 02 de dezembro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00046 - 001003068483-0

Autor: Antonio Oliveira da Silva; Réu: Maria Cleuta Souza de Oliveira => SENTENÇA: Acordo homologado. Boa Vista, 04 de dezembro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

## **POSSESSÓRIA**

00047 - 001003067133-2

Autor: Marizete Silva Saunier Martins; Réu: Antonio Jose de Oliveira Rodrigues => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I.C. Boa Vista(RR), 03 de dezembro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **REQUERIMENTO JUDICIAL**

00048 - 001003069308-8

Requerente: Francisco Edvano Pinto Viana; Réu: Ananias de Tal => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 01 de dezembro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **3º JUIZADO CÍVEL**

### **Expediente de 11/12/2003**

#### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

#### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Alexandre Martins Ferreira**

## **AÇÃO RESCISÓRIA**

00049 - 001001018831-5

Autor: Wanderlei Paiva Menezes; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ... Por consequência JULGO EXTINTO o presente processo com fundamento no inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Liberese a penhora de Fls. 72. Observadas as formalidades legais, Arquive-se. P.R.I. BV-RR, 27 de novembro de 2003 - Elaine Critina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Larissa de Melo Lima.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

## **EXECUÇÃO**

00050 - 001003071657-4

Exequente: Casarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Maria da Conceição Silva => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido em relação aos bens indicados às fls. 23; II. Havendo penhora, designar audiência de conciliação e intimar as partes. O réu deverá ser intimado da possibilidade de apresentar embargos em audiência; III. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 03/12/03. (a) Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Roberto Guedes Amorim.

## **INDENIZAÇÃO**

00051 - 001002051992-1

Autor: Zildonei de Vasconcelos Freitas; Réu: C Sokolowicz => I. Tornem os autos conclusos após recesso e férias da Juíza titular; II. Intime-se (DPJ). BV-RR, 28/11/2003 - Elaine Crisntina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Márcio Wagner Maurício.

00052 - 001003072174-9

Autor: Raimundo Nonato Cavalcante da Silva; Réu: Anastacio Levimar Rodrigues Pinho e outros => I. Retifique-s como requerido às fls. 15, via CAD; II. Requise-se a devolução do mandado de fls 13, independente de cumprimento. III. Após, Expeça-se mandados de citação e intimação para os requeridos; IV. Diligências necessárias, cumpra-se. BV-RR, 28/11/2003- Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

00053 - 001003073224-1

Autor: Alcir Gursen de Miranda; Réu: Varig S/A - Viação Aerea Riograndense => I. Desegne-se data para audiência conciliatória,(03 de fevereiro de 2004 às 08:30 hr); Cite-se e Intime-se. BV-RR, 26/11/2003- Elaine Critina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## **MONITÓRIA**

00054 - 001001001350-5

Autor: Jelciane Ferreira dos Santos; Réu: Sérgio Henrique Costa => I. Anote-se o novo endereço do Autro (fls. 76); II. Considerando o requerimento de fls. 76, torno sem efeito o despacho de fls. 75, bem como os atos do mesmo; III. Intime-se o requerente pra impugnar os embargos de fls. 282, prazo de dez dias; IV. Diligências necessárias, cumpra-se. BV-RR, 02/12/2003 - Luiz alberto de Moraes Junior - Juiz Substituto Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00055 - 001003063308-4

Autor: Cléia Bonfim da Conceição; Réu: Ana Cristina Amorim Melo => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Atualize-se o valor da dívida (v. fls. 20, 25 e 28); II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação; III. Em caso de penhora, intime-se a parte devedora para embargos, no prazo legal; IV. Intime-se. BV. 18/11/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito; Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

## **1º JUIZADO CRIMINAL**

**Expediente de 11/12/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

## **CRIME C/ PESSOA**

00056 - 001002030451-4

Indiciado: H.G.O. => DECISÃO:Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação.Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito,ressalvado a hipótese do art 18, do CPP.Anotações e baixas necessárias.Int.Boa Vista,25/11/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001003062322-6

Indiciado: L.M.O. => DECISÃO:Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95 ,c/o art.107, IV do Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,28/11/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001003062326-7

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.

Indicado: F.J.P.C. => DECISÃO:Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº9.099/95 c/c art.107,IV do Código Penal. Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,20/11/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001003062387-9

Indicado: S.R.C.D. => DECISÃO:Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95 ,c/c o art.107, IV do Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,28/11/03.(a)Elvo Pigari Júnior -Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001003062524-7

Indicado: B.B.S. => DECISÃO:Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação.Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito,ressalvado a hipótese do art 18, do CPP.Anotações e baixas necessárias.Int.Boa Vista,25/11/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001003062550-2

Indicado: C.S.P. e outros => DECISÃO:Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da part e Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95 ,c/c o art.107, IV do Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,28/11/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001003069237-9

Indicado: E.H.D.C. e outros => DECISÃO:Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação.Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito,ressalvado a hipótese do art 18, do CPP.Anotações e baixas necessárias.Int.Boa Vista,25/11/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/12/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima  
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Ã) :  
Luciana Silva Callegário

### CRIME DE TÓXICOS

00063 - 001003072549-2

Indicado: E.P.L. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim sendo, seguindo a orientação traçada pelo TJRR no conflito acima citado, remetam-se os autos, com as nossas homenagens, ao Juízo competente (2.A Vara Criminal). Anotações necessárias. Publique -se, intime-se e cientifique -se o Ministério Público. Em, 03/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000156RR =>00001  
000260RR =>00003  
000262RR =>00001  
000264RR =>00003

---

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

---

### TURMA RECURSAL

Expediente de 11/12/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:

Jésus Rodrigues do Nascimento

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

**Rommel Moreira Conrado**  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Luciana Silva Callegário**

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001003061529-7

Apelante: Manoel Norberto; Apelado: Seguradora Brasil Veículo Companhia de Seguro/sul América => Despacho: Inclua-se na pauta (Sessão de julgamento designada para o dia 17.12.2003 às 1600 hs). Boa Vista/RR, 09/12/2003 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Relator. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Helaine Maise de Moraes.

00002 - 001003061531-3

Apelante: Safira Carvalho Dantas; Apelado: -irece - Corretora de Seg de Vida e Assist Med S/c Ltda => Despacho: Inclua -se na pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 17/12/2003 às 16:00 hs). Boa Vista/RR, 09/12/2003 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Relator. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001003061585-9

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Ivanio Monteiro Amaral => Despacho: Inclua -se em pauta (Sessão de julgamento designada para o dia 17/12/2003 às 16:00 hs). Boa Vista/RR, 11/12/2003 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline Dionisio Castelo Branco.

00004 - 001003061627-9

Apelante: José Tomaz Pereira; Apelado: Marinete da Silva Bezerra => Despacho: Inclua-se em pauta (Sessão de julgamento designada para o dia 17/12/2003 às 16:00 hs). Boa Vista/RR, 11/12/2003 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**CENTRAL DE ATENDIMENTO, CONCILIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

---

Portaria nº 003/2003 Boa Vista, 12 de dezembro de 2003.

Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, Co ordenador dos Juizados Especiais em Exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

RESOLVE:

Designar o servidor Designar o servidor **DENIS ALVES DA COSTA**, Técnico Judiciário, lotado na Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, para responder pela Escrivania desta Central, entre os dias 15 (quinze) de dezembro do corrente ano e 14 (quatorze) do mês de janeiro de 2004, em virtude de férias do Titular daquela Escrivania.

P.R.I.

Elvo Pigari Júnior  
Juiz de Direito Substituto  
Coordenador dos Juizados Especiais em Exercício

---

**5ª VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo :

**Proc. nº. 26690-3/02 – INDENIZAÇÃO**

**Autor:** Mariúcia Goiano de Matos  
**Adv.:** Dr. Natanael Gonçalves Vieira  
**Réu:** Credisul – Recuperadora de Crédito Ltda.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** de CREDISUL – RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

Boa Vista, 10 de dezembro de 2003.

*Clarismar de Araújo Costa de Sousa*  
Escrivã Judicial em Exercício

---

**5ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 12 de dezembro de 2003  
**Para ciência e intimação das partes.**

**Proc. 03 066494-9 AÇÃO PENAL**

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: FELIPE RODRIGUES MOREIRA FILHO, GLAUDMAR BARBOSA DE MELO, JOCIVALDO ALMEIDA PONTES e ÍRIS DE SENA SILVA.

Advogados: **Dr. Elidorio Mendes da Silva, Dr. Antônio Agamenon de Oliveira de Almeida, Dr. Nilte r da SIlva Pinho e Dr. Luiz Augusto Moreira.**

**FINALIDADE:** Intimar os Advogados em epígrafe para se manifestarem no prazo e para os fins dos termos do art. 499 do CPP.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista – RR.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** **EDUARDO BENTO MORAES**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 17.07.1980, natural de Bonfim – RR, filho de Percival Bento Moraes e de Maria Bento Moraes, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **03 068611-6**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **EDUARDO BENTO MORAES**, denunciado pelo Promotor(a) de Justiça como incursa nas sanções do **artigo 155, § 4º, I e IV do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **19 de fevereiro de 2004, às 16:00 horas**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos P. P. Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista – RR.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** **CARLOS LEAL FONSECA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, militar, nascido aos 05.08.1959, natural de Boa Vista – RR, filho de Elias Leal Fonseca e de Antonieta Fonseca da Silva, Carteira de Identidade n.º 42.417 SSP/RR, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 025615-1**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **CARLOS LEAL FONSECA DA SILVA**, denunciado pelo Promotor(a) de Justiça como incursa nas sanções do **artigo 213 c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **19 de fevereiro de 2004, às 14h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos P. P. Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** **DOMINGOS SENA DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, natural de Caxias – MA, filho de Mariano Rodrigues da Silva e de Maria de Lourdes Sena da Silva, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **02 041941-1, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **DOMINGOS SENA DA SILVA**. Denunciado pelo Promotor(a) de Justiça como inciso na sanção do artigo **150, § 1º, do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal dos mesmos, com este chamo-o a comparecer no dia **06 de fevereiro de 2004 às 11h30min** para a audiência de instrução e julgamento, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO , Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** **COSMO LISDETE DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Zé Doca-MA, filho de Maria Lisdete da Silva, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02051811-3**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **COSMO LISDETE DA SILVA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **art. 129, caput CP**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **16.01.04 às 08h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos Alves (digitadora), digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO , MM. Juiz de da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014163-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra **JOBSON RODRIGUES SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 10.01.79, natural de Vitorino Feire/MA, filho de Joel Antônio da Silva e de Maria Socorro da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas dos art. 10 da Lei 9.437/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do **JOBSON RODRIGUES SILVA**, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R Intime-se. Sem custas. Ocorrendo transito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, Roraima, 17 de outubro de 2003 - Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito em Exercício. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos (digitadora), digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO , MM. Juiz de da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 027159-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra **PEDRO AMARO DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido em 15.01.47, filho de Germana Antonia dos Santos, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas dos art. 129, § 1º, I e II do CP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Por esse motivo, reconheço a prescrição em perspectiva do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.

DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU PEDRO AMARO DA SILVA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. Após as formalidades legais arquive-se. P.R.I. Boa Vista, Roraima, 02 de abril de 2002 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em Exercício. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos (digitadora), digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

---

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 03 071198-9

Ação: Adoção

Adotantes: W. F. A e R. L. de S.

Advogada: Dra. MARIA NEUSA SAMPAIO DO VALE – OAB/RR 301

**DESPACHO:** Intime-se a autora, para adequar a inicial aos termos da lei, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista/RR, 05.12.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003.

Walter Menezes  
Escrivão

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Dr<sup>a</sup>. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 048997-6

Ação: Execução de Medida

Autor: Ministério Públco

Adolescente: K.L.M.

**FINALIDADE:** Intimar a adolescente supramencionada da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: “Isto posto, julgo extinto o processo, reconhecendo a decadência do direito do Estado em aplicar medida socioeducativa a K.L.M. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento. Boa Vista, 13 de agosto de 2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro – Juíza de Direito Titular.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

Bel<sup>a</sup>. Cláudia Nattrodt  
Escrivã

MEMO Nº 254/2003 Boa Vista/RR, em: 03/12/03

MM.<sup>a</sup> Juíza,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16/03/02 e, em resposta ao Memo Nº 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos** realizados no mês de **novembro/03**, conforme segue abaixo:

#### A) ÁREA INFRACIONAL:

##### Atendimentos:

##### **Ato Infracional - Comarca de Boa Vista**

|                    |    |
|--------------------|----|
| -Adolescente       | 04 |
| -Genitores         | 03 |
| -Laudos/Relatórios | 06 |

##### **Ato Infracional – Comarca de Mucajai**

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.

-Adolescente 01  
-Genitora 01  
-Laudo Pericial 01  
**-TOTAL 16**

**Obs.** Os técnicos desta Área Infracional realizaram mais 07 (sete) intervenções em 03 (três) Processos de Cadastro de Adotando da Comarca de Caracaraí/RR, com visitas a continuidade dos atendimentos iniciados em 2002.

**B) ÁREA DAS EXECUÇÕES:**

### **Atendimentos:**

|                     |           |
|---------------------|-----------|
| - Socioeducando     | 22        |
| - Genitores         | 18        |
| - Outros familiares | 03        |
| <b>Subtotal</b>     | <b>43</b> |
| <b>Laudos</b>       | <b>29</b> |

Fiscalização

|                  |           |
|------------------|-----------|
| <b>Relatório</b> | 02        |
| Visitas          | 02        |
| <b>Subtotal</b>  | <b>04</b> |

*Outras Atividades*

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| Viagem                | 01        |
| Visita à Família      | 05        |
| Visita a Instituições | 03        |
| <b>Subtotal</b>       | <b>09</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b>    | <b>85</b> |

### C) ÁREA CÍVEL

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS MÊS – NOVEMBRO / 2003

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

|  |                 |                                   |    |   |    |    |    |           |
|--|-----------------|-----------------------------------|----|---|----|----|----|-----------|
| <b>OUTRAS VARAS<br/>(7ª E 1ª CÍVEIS)</b> | 02              | Ação de guarda e responsabilidade | 05 | - | 01 | 02 | 02 | 10        |
|  | <b>SUBTOTAL</b> |                                   |    |   |    |    |    | <b>10</b> |

ÁREA CÍVEL

**OUTRAS COMARCAS**

**NOVEMBRO/ 2003**

| MUCAJAI      | 01 | Ação de Guarda e Responsabilidade | 02 | -  | 01 | 01 | 01 | <b>05</b> |
|--------------|----|-----------------------------------|----|----|----|----|----|-----------|
| RORAINÓPOLIS | 02 | Habilitação para Adoção           | -  | 04 | -  | 02 | 02 | <b>08</b> |
|              | 01 | Cadastro de Adotando              | -  | 02 | -  | 01 | 01 | <b>04</b> |
| CARACARAI    | 03 | Habilitação para Adoção           | 01 | 06 | 01 | 03 | 03 | <b>14</b> |
|              | 03 | Cadastro de Adotando              | 05 | 04 | 1  | 04 | 03 | <b>17</b> |
|              | 02 | Ação de Guarda e Responsabilidade | 04 | -  | 01 | 02 | 02 | <b>09</b> |

**Total Geral**

**48**

**LEGENDA :**

FN=Família Natural  
 FS=Família Substituta  
 C/A=Criança /Adolescente  
 VD=Visita Domiciliar  
 OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Atenciosamente,

Exma. Sr.<sup>a</sup>  
**Dr.<sup>a</sup> Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
 Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

**A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 03 001815-5**, proposta por Osvaldo Gomes de Sousa contra A.R.S.S., fica CITADA **ALZIRA REINALDO DE SENA SOUSA**, brasileira, casada, Do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data abaixo designada para audiência. Ficando INTIMADO a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia **16 de março de 2004 às 09:45 hs.**, para **audiência de conciliação**, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**  
 Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja*  
 Escrivão em exercício  
 Port. 001/03  
 RVV

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

**A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 03 002028-4**, proposta por Carlos Cesar Salgado Barroso contra G.R.B., fica CITADA **GESILÂNDIA RUFINO BARROSO**, brasileira, casada, Do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data abaixo designada para audiência. Ficando INTIMADO a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia **22 de Junho de 2004 às 09:00 hs.**, para **audiência de conciliação**, SOB PENA DE REVELIA E CONFESSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. **CUMPRA-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja*

*Escrivão em exercício*

*Port. 001/03*

RVV

EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

**A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 03 002042-5**, proposta por Samuel Rodrigues da Costa contra M.A.N.C., fica CITADA **MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, Do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data abaixo designada para audiência. Ficando INTIMADO a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia **25 de maio de 2004 às 09:30 hs.**, para **audiência de conciliação**, SOB PENA DE REVELIA E CONFESSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. **CUMPRA-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja*

*Escrivão em exercício*

*Port. 001/03*

RVV

EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

**A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 03 002051-6**, proposta por Manoel Batista Rodrigues contra M.G.R., fica CITADA **MARIA GOMES RODRIGUES**, brasileira, casada, Do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data abaixo designada para audiência. Ficando INTIMADO a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia **18 de maio de 2004 às 09:00 hs.**, para **audiência de conciliação**, SOB PENA DE REVELIA E CONFESSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. **CUMPRA-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja*

*Escrivão em exercício*

*Port. 001/03*

RVV

EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

**A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 03 002030-0**, proposta por Walter Pereira Jucá contra M.S.C.J., fica CITADO **MARIA SUEUDA CAVALCANTE JUCÁ**, brasileira, casada, Do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data abaixo designada para audiência. Ficando INTIMADO a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia **15 de junho de 2004 às 10:30 hs.**, para **audiência de conciliação**, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja  
Escrivão em exercício  
Port. 001/03  
RVV*

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

**A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 03 002026-8**, proposta por Francisca Jercina de Oliveira Brito contra R.M.B., fica CITADO **RAIMUNDO MOTA BRITO**, brasileiro, casado, Pedreiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data abaixo designada para audiência. Ficando INTIMADO a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia **08 de junho de 2004 às 10:30 hs.**, para **audiência de conciliação**, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja  
Escrivão em exercício  
Port. 001/03  
RVV*

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

**A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 03 001795-9**, proposta por Francisca Pereira Lima contra J.P.L., fica CITADO **JOSÉ PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, Pedreiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data abaixo designada para audiência. Ficando INTIMADO a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia **01 de Junho de 2004 às 09:00 hs.**, para **audiência de conciliação, Instrução e Julgamento** SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja  
Escrivão em exercício  
Port. 001/03*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 20(vinte) DIAS**

**A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**Ação: dIVÓRCIO LITIGIOSO**

Processo nº 0047 03 001971-6

Requerente: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA

Requerido(a): DIVINA FERNANDES DA SILVA

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da ação em epígrafe, ficando INTIMADO JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, brasileiro, casado, Agricultor, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de **48 horas, sob pena de extinção do feito** e consequente arquivamento. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja*

Escrivão em exercício

Port. 001/03

RVV

---

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

---

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível – Divórcio Litigioso

n.º 005 03 01136-4, em que são partes: Requerente A.P.Ce Requerido(a) M.S.T.C., fica CITADO(A): MARIA SÔNIA TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à sede deste juízo e tomar ciência de todo o teor da petição inicial, dos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos os fatos. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. E para constar Eu, Ocinara Vasconcelos o digitei e Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

*Lígia Conceição Novo dos Santos*

Escrivã em Exercício

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

---

### RESOLUÇÃO N.º 019/2003

Disciplina a regularização de inscrições eleitorais relacionadas à revisão eleitoral 2003.

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 10, da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 e Inciso II do artigo 23 de seu Regimento Interno, acatando proposta do Desembargador Corregedor Regional Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º – Os eleitores que tiveram os títulos cancelados porque não compareceram ou não comprovaram domicílio eleitoral durante a Revisão Eleitoral de 2003 deverão, para regularizar a sua inscrição eleitoral, apresentar documento oficial de identidade com cópia, bem como comprovante de residência atualizado em seu nome e/ou de seu responsável legal.

Art. 2º – O servidor responsável pela nova inscrição eleitoral deverá consultar previamente o Sistema de Alistamento Eleitoral – SAE, a fim de verificar os FASE's relativos ao requerente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em Boa Vista, aos três dias do mês de dezembro de 2003.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente

Desembargador JOSÉ PEDRO – Vice-Presidente/Corregedor

Doutor CRISTÓVÃO SUTER – Juiz de Direito

Doutor CÉSAR HENRIQUE ALVES – Juiz de Direito

Doutora MARIA DILMAR – Jurista

Doutor GIOVANNY MORGAN – Juiz Federal

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**RESOLUÇÃO** : 019/2003.  
**ASSUNTO** : REGULAMENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO ELEITORAL DOS ELEITORES FALTOSOS À REVISÃO ELEITORAL DE 2003.  
**RELATOR** : DES. JOSÉ PEDRO

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

EMENTA – MATÉRIA ADMINISTRATIVA – REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL – ELEITORES QUE NÃO COMPARECERAM OU NÃO COMPROVARAM DOMÍCILIO NA REVISÃO ELEITORAL 2003 – OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAR COMPROVANTES DE IDENTIDADE E DE RESIDÊNCIA ORIGINAIS COM CÓPIA – APROVAÇÃO.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer oral do Ministério Público Eleitoral, em aprovar a presente resolução.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de dezembro de 2003.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente  
Desembargador JOSÉ PEDRO – Vice-Presidente/Corregedor  
Doutor CRISTÓVÃO SUTER – Juiz de Direito  
Doutor CÉSAR HENRIQUE ALVES – Juiz de Direito  
Doutora MARIA DILMAR – Jurista  
Doutor GIOVANNY MORGAN – Juiz Federal  
Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

## **PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N.º 534, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Constituir Comissão de Inventário dos bens móveis e imóveis deste Regional.

Art. 2.º - Designar os servidores JOSÉ ALEX MAGNO ALVES DE ALMEIDA, JONILTON ALVES DE OLIVEIRA e HELDER CLEI PAIXÃO DA SILVA, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3.º - Designar, ainda, suplente da mesma comissão, o servidor HUDSON SILVA CÉZAR.

Art. 4.º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

POR TARIA N.º 586 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores com a finalidade de realizarem o inventário dos bens móveis e imóvel nos cartórios da 2ª e 4ª Zonas Eleitorais.

Destino: Caracaraí e São Luiz do Anauá/RR.

Período de afastamento: 18 a 19.12.2003

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidores:

JOSÉ ALEX MAGNO A. DE ALMEIDA – Chefe da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-5;

HUDSON SILVA CÉZAR – Assistente de Chefia da Seção de Produção e Suporte, símbolo FC-4;

HELDER CLEI PAIXÃO DA SILVA – Técnico Judiciário;

FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO – Servidor requisitado.

Aos dois primeiros servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 247,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 36,70

Valor a ser pago: R\$ 210,80

Ao terceiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 198,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 36,70

Valor a ser pago: R\$ 161,30

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.

Ao último servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 198,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 36,70

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 11,04

Valor a ser pago: R\$ 150,26

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 587 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor com a finalidade de proceder às notificações aos partidos políticos perante os seus representantes municipais, da ocorrência de erros nas listagens de filiados, afim de procederem junto ao Cartório da 4ª Zona Eleit oral, as devidas correções.

Destino: Rorainópolis, Caroebe e São João da Baliza/RR e respectivas Vilas

Período de afastamento: 11 a 15.12.2003

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor: CLÁUDIO ROBERTO VALÉRIO – Chefe do Cartório da 4ª ZE/RR.

Ao servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 15,33

Valor a ser pago: R\$ 397,17

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DERETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE/RR

## REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTRARIA N.º 566, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: COMPLEMENTAÇÃO DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS AT RAVÉS DA PORTARIA Nº 531/2003 – GP, AO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO, TENDO EM VISTA A PERMANÊNCIA DO MESMO NESTA CAPITAL, NO PERÍODO DE 21 A 22.11.2003, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES INERENTES À INSTALAÇÃO DA EJE/RR – ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE RORAIMA.

N.º DE DIÁRIAS: 2,0 (DUAS)

Servidor: CLÁUDIO ROBERTO VALÉRIO – Chefe do Cartório da 4ª ZE/RR.

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 330,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 3,83

VALOR A SER PAGO: R\$ 326,17

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DERETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 12 de Dezembro de 2003 para ciência e intimação das partes.*

## **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 11/12/2003:

PROCESSO N.º 158 - CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÕES ATÉ A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DAS ELEIÇÕES DE 2004.

INTERESSADOS: FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO, SINEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO E CÍCERO FERREIRA DE MENEZES.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

## **PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

PROCESSO N.º 775 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE DISTRIBUIÇÃO A ELEITORES DE CARTEIRAS DO TIPO "CARTÃO MAGNÉTICO", ALÉM DE DISTRIBUIÇÃO DE "CARTÃO DE PREFERÊNCIA".

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADO: JALSER RENIER PADILHA.

ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

I – Conforme estabelecido no art. 3.º, inciso IX, da Lei Complementar n.º 37, de 19 de maio de 2000, constitui função institucional da Defensoria Pública do Estado, “*assegurar a seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes*, podendo para tanto “*atuar em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado, inclusive perante os Tribunais Superiores*”.

II – Em sendo assim, considerando que referida Lei é por demais clara ao estabelecer em seu art. 7.º, inciso XV, constituir dever do Defensor Público-Geral do Estado “*designar Defensor Público do Estado para o exercício de suas atribuições, em departamento ou órgão de atuação diverso de sua lotação ou para atuar perante órgão jurisdicional ou ofício não incluído entre os estabelecidos para a sua categoria*”, atento ao que estabelece o art. 54 (parte final), da referida lei, determino a imediata intimação do Exmo. Sr. Defensor Geral, a fim de que, em 24 h e sob as penas da lei, indique profissional habilitado para funcionar como Procurador do Representado.  
Boa Vista, 12 de dezembro de 2003.

Juíza DILMAR PAULINO – Relatora

PROCESSO N.º 776 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE DISTRIBUIÇÃO DE MANGUEIRAS DE IRRIGAÇÃO AOS ELEITORES DA COMUNIDADE INDÍGENA SÃO MARCOS.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADO: FLÁVIO CHAVES.

ADV.: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

I – Nos termos do inserto no art. 3.º, inciso IX, da Lei Complementar n.º 37, de 19 de maio de 2000, constitui função institucional da Defensoria Pública do Estado, “*assegurar a seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes*, podendo para tanto “*atuar em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado, inclusive perante os Tribunais Superiores*”.

II – Logo, considerando que referida Lei é por demais clara ao estabelecer em seu art. 7.º, inciso XV, ser atribuição do Defensor Público-Geral do Estado “*designar Defensor Público do Estado para o exercício de suas atribuições, em departamento ou órgão de atuação diverso de sua lotação ou para atuar perante órgão jurisdicional ou ofício não incluído entre os estabelecidos para a sua categoria*”, atento ao que estabelece o art. 54, in fine, da sobredita lei, determino a imediata intimação do S. Exa., o Defensor Geral, a fim de que, em 24 h e sob as penas da lei, indique profissional habilitado para funcionar como Procurador do Representado.  
Boa Vista, 12 de dezembro de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

PROCESSO N.º 155 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR VALDIMAR FERREIRA GUIMARÃES, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

**EMENTA:** PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL – PLEITO QUE SE AJUSTA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 6.999/82 E DA RESOLUÇÃO TSE 20.753/2000 - DEFERIMENTO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em autorizar o Exmo. Sr. Presidente desta Corte Eleitoral a requisitar o servidor VALDIMAR FERREIRA GUIMARÃES para o Cartório da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 01 (hum) ano, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CRISTÓVÃO SÚTER – Relator  
ROMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**PORATARIA N° 670, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para responder pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das demais designações, no período de 15 a 19DEZ03, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 671, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E**

Conceder ao servidor **CARLOS HEIDER DA SILVA SOUZA**, o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias, no período de 22DEZ03 a 19JAN04, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 037/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2577, de 05FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 672, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **CARLOS HEIDER DA SILVA SOUZA**, 01 (um) dia de férias, no dia 20JAN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 673, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação prevista no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. ROSELIS DE SOUSA, para substituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, nos dias 11 e 12DEZ03, durante o afastamento do Titular.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
**Procurador-Geral de Justiça**

**PORATARIA Nº 674, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 12JAN a 10FEV04.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
**Procurador-Geral de Justiça**

**PORATARIA Nº 675, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **ORLANO BUTIERREZ ARANHA**, o gozo de 20 (vinte) dias de férias, no período de 15DEZ03 a 03JAN04, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 424/02, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2506, de 18OUT03.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 676, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **ORLANDO BUTIERREZ ARANHA**, 02 (dois) dias de férias, nos dias 04 e 05JAN04.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 677, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS**, 10 (dez) dias de férias, no período de 15 a 24DEZ03.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: HELDER GIRAO BARRETO  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: LEOTÁVIA HELENA FRAXE DE QUEIROZ**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 11/12/2003**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2003.42.00.002863-6 PROT.:11/12/2003  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :JALSER RENIER PADILHA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002864-0 PROT.:11/12/2003  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :LURENES CRUZ NASCIMENTO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002865-3 PROT.:11/12/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :TROFEU DE OURO FERRAGENS BAZAR E DES COM MAT CONST LTDA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002866-7 PROT.:11/12/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :TOYAPEL AUTO PECAS LTDA  
VARA :1ª VA RA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002867-0 PROT.:11/12/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :TROPICAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002868-4 PROT.:11/12/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :T L S MENEGAIS ME  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002869-8 PROT.:11/12/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :TRAJANO E MACHADO LTDA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002870-8 PROT.:11/12/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :THELMA KING  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002870-8 PROT.:11/12/2003  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :THELMA KING  
VARA :1ª VARA FEDERAL

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

PROCESSO :2003.42.00.002871-1 PROT.:11/12/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :U D FERREIRA CARVALHO  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002872-5 PROT.:11/12/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :TEMPLO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002873-9 PROT.:11/12/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002874-2 PROT.: 11/12/2003  
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :TUPA TERRAPLANAGENS E CONSTRUCOES LTDA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :12  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :12

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO :2003.42.00.702669-1 PROT.:11/12/2003  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR: :ERISMAR MIRANDA DE MESQUITA  
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702670-1 PROT.:11/12/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :PATRICIA HELENA FARIAS  
ADVOGADO :LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702671-5 PROT.:11/12/2003  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR: :ALCIMAR DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702672-9 PROT.:11/12/2003  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR: :ALEXANDRE BARROS DE SOUZA  
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

PROCESSO :2003.42.00.702673-2 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1900-OUTRAS

AUTOR: :WALDELIRIO SOLVA DE SOUZA

ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702674-6 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1900-OUTRAS

AUTOR: :ERIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702675-0 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1900-OUTRAS

AUTOR: :JOSEANES CAMARA SILVA

ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702676-3 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1900-OUTRAS

AUTOR: :CARLITO SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702676-3 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1900-OUTRAS

AUTOR: :CARLITO SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702677-7 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :ELIZABETH DE SOUZA MENDONCA

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702678-0 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARIA LUIZA COELHO DE SOUZA

REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702679-4 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :CLODOMIR FERREIRA LIMA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702680-4 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :KLEISE TRIGUEIRO FAGUNDES LIMA

REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702681-8 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :RAQUEL BORGES DA SILVA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702682-1 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :FRANCISCA NONATO DE SOUZA

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

PROCESSO :2003.42.00.702683-5 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :JESSIVALDO ALMEIDA DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702684-9 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ARMANDO SOARES DOS SANTOS

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702685-2 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :ANTONIA CARNEIRO SILVA

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702686-6 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ALCIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702687-0 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ANTONIO DE SOUZA LEITAO

REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702688-3 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARLENE PINHO DE MELO

REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702689-7 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :CARLOS ALBERTO SOUSA DE ARAUJO

REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702690-7 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1900-OUTRAS

AUTOR: :KENEDY EQUIVAKLE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702691-0 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :FLAVIO PEREIRA DIAS

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702692-4 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :FRACISCO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702693-8 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1900-OUTRAS

AUTOR: :JOAQUIM DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702693-8 PROT.:11/12/2003

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

CLASSE :1900-OUTRAS

AUTOR: :JOAQUIM DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702694-1 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :RAIMUNDO NONATO DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702695-5 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :GENE CHARLES LIMA AGUIAR

ADVOGADO :MILSON DOUGLAS ARAUJO ALVES

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702696-9 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :RAIMUNDO EDIVAN DE QUEIROZ

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702697-2 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :DARQUIO DE SOUZA LITTLE

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702698-6 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :GUARACY DA COSTA SILVA

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702699-0 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :GUARACY DA COSTA SILVA

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702700-4 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :FRACISCO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO :MILSON DOUGLAS ARAUJO ALVES

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702700-4 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :FRACISCO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO :MILSON DOUGLAS ARAUJO ALVES

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702701-8 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702702-1 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

AUTOR: :NEIJAIM FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702703-5 PROT.:11/12/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ELIAS SOBRAL BATISTA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702704-9 PROT.:11/12/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RAIMUNDA MOTA DE CARVALHO  
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702705-2 PROT.:11/12/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ALZIENE GUILHERME LIMA  
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702706-6 PROT.:11/12/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA RISOLETE PESSOA  
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702707-0 PROT.:11/12/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702708-3 PROT.:11/12/2003  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :DOMINGOS CAMPOS PEREIRA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702708-3 PROT.:11/12/2003  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :DOMINGOS CAMPOS PEREIRA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702709-7 PROT.:11/12/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANTONIO PINHEIRO DE ARAUJO NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702710-7 PROT.:11/12/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JUSSARA BRITO COSTA  
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702711-0 PROT.:11/12/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LUCIA COELHO DE LUCENA  
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702712-4 PROT.:11/12/2003  
CLASSE :1300-SERVI COS PUBLICOS  
AUTOR: :ELIZABETH SINDEAUX DE MAGALHAES  
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

PROCESSO :2003.42.00.702713-8 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :EMILIA SALES DA SILVA

REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702714-1 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARIA DAS GRACAS ROCHA RIBEIRO

REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702715-5 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :JESUS LAGO DA SILVA

REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702716-9 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :LEONILIA DA SILVA

REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702717-2 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ANELINA ARRUDA PEIXOTO

REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702717-2 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ANELINA ARRUDA PEIXOTO

REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702718-6 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :EDNA MARIA SPANHOL

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702720-0 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARIETE PAZ LEAO

REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702721-3 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARIA GORETE AIRES ALENCAR FERREIRA

REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702722-7 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :FRANCISCA FRANCIMAR PACHECO DE ARAUJO LACERDA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702723-0 PROT.:11/12/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :FABIOLA GUIMARAES PEDRAS MOURTHE

REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702724-4 PROT.:11/12/2003

CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR

REQDO: :HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702725-8 PROT.:11/12/2003  
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REQTE: :UNIAO  
REQDO: :CLEMENTE RIBEIRO E OUTROS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :56  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :56

---

**2º VARA FEDERAL**

---

**Juiz Federal Substituto**  
HELDER GIRÃO BARRETO  
**Diretor de Secretaria**  
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO Nº: 1997.42.00.000495-0  
CLASSE: PROCESSO DO JURI  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCUR: AGEU FLORENCIO DA CUNHA  
ASSIST. DA ACUS: NESTOR MUSSO LEAL  
ADVOGADO.: DF 3439- DÉLIO LINS E SILVA  
REU : JOÃO CARLOS LUIZ DA SILVA  
REU : FRANCISCO IDALÉCIO PEREIRA DA SILVA  
REU : JOSÉ COELHO FILHO  
REU : ALVIMAR DOMINGUS SOARES  
REU : WILSON SILVA SANTOS  
REU : RUI TEIXEIRA MATOS  
ADVOGADO : RR0000005B – ALCI DA ROCHA  
ADVOGADO : RR0000197A – EDNALDO GOMES VIDAL  
ADVOGADO : RR0000295 – EDIMUNDO LOPES

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** trasladando-se cópias autênticas da denúncia e sentença. Desentranhado -se o recurso de apelação, as razões e contra-razões deixando-se cópias autenticadas nos autos. Intimando-se as partes para informarem quais são as peças dos autos que pretendem que sejam trasladadas.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2002.42.00.002847-5  
CLASSE : 15206- FIANÇA  
REQTE.: ORDIVAL GERMANO E OUTRO  
ADVOGADO: EDIR RIBEIRO DA COSTA –OAB/RR 73B  
REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** tendo em vista que os requerentes têm domicílio em outros Estados, juntam antecedentes criminais (Estadual e Federal) dos seus domicílios.

**AUTOS COM DECISÃO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2003.42.00.002774-0  
CLASSE : 15900- CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REQTE.: RENATO ANDRADEDASILVA  
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208A  
REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA  
**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** indefirindo o pedido.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2788 Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2003.**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002826-6  
CLASSE : 15800- LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQTE : HENRIQUE ALVES TAJUJÁ  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA- OAB/RR 149  
REQDO : JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** tendo em vista que o requerente já se encontra em liberdade, julgo prejudicado o pedido.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002840-0  
CLASSE : 15900- CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REQTE : VIRIATO SEREJO DE SOUZA CRUZ FILHO  
ADVOGADO: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ – OAB/RR 212  
REQDO : JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** tendo em vista que o requerente já se encontra em liberdade, julgo prejudicado o pedido.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002843-0  
CLASSE : 15900- CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REQTE : GUSTAVO OLIVEIRA ABILHEIRA DE CASTRO  
ADVOGADO: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ – OAB/RR 212  
REQDO : JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** tendo em vista que o requerente já se encontra em liberdade, julgo prejudicado o pedido.

**AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.001099-0  
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCUR.: CARLOS FERNANDO MAZZOCO  
RÉU: LUIZ MAGNO SALVADOR DOS SANTOS  
ADVOGADA: SILENE MARIA PEREIRA FRANCO – OAB/RR 288

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** absolvendo LUIZ MAGNO SALVADOR DOS SANTOS da imputação que lhe é feita neste processo, *ex vi* do disposto no art. 386, III do CPP.

---

**EDITAL**

---

---

**TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I,II e IV** do Código Civil Brasileiro **ITAMILSON MARQUES DE SOUZA e LEILA MARIA SANTOS DA SILVA** Sendo o pretendente nascido em **Manaus - Amazonas**, ao (s) **dezesseis (16) de março (01) de 1980**, Profissão: **motorista** Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua Armando Nogueira nº 1744, Bairro Asa Branca, filho Pedro Vidente de Sousa e Maria Odete Marques de Sousa**. A pretendente nascida em **Belém - Pará**, ao(s) **três (03) dia de julho (07) de 1977**, Profissão: **auxiliar de dentista**, Estado Civil: **solteira**, residente **Rua Campelo, nº 200, Bairro Jóquei Clube**, filha de **Daudy Pastana da Silva e Orminda Santos da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR 05 de Dezembro de 2003.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião